

Acordo possibilita apreciação no plenário de 32 projetos

O presidente Adolfo Menezes (PSD) anunciou nessa quarta-feira (9), durante a sessão plenária, um acordo de lideranças que permitiu a apreciação de 32 projetos, incluindo o reajuste de 4% para os servidores do Ministério Público (MP) e do Tribunal de Justiça (TJ), retroativo a 1º de fevereiro. Um projeto de resolução apresentado pela deputada Fátima Nunes (PT) concedendo a Comenda 2 de Julho a também deputada Maria del Carmem (PT). Todas as matérias foram aprovadas por unanimidade.

Tanto o reajuste do TJ quanto do MP entraram na pauta na terça-feira (8), mas os líderes do governo, Rosenberg Pinto (PT), e da oposição, Alan Sanches (PSD), não chegaram a um consenso e a apreciação acabou sendo adiada. Durante o restante do dia de terça e a manhã de quarta, os líderes e os técnicos daqueles poderes mantiveram conversas que ensejaram os devidos esclarecimentos.

O projeto do Tribunal de Justiça foi relatado em plenário pelo deputado Robinson Almeida (PT), após ser designado pelo presidente. Ele ressaltou que o presidente do TJ, desembarga-



Na sessão, deputados aprovaram o reajuste de 4% para os servidores do Ministério Público e do Tribunal de Justiça

dor Nilson Soares Castelo Branco, esclareceu que o reajuste mantém o Poder dentro do limite de responsabilidade fiscal e que as próprias dotações orçamentárias são capazes de absorver o aumento com pessoal. O petista votou pela aprovação do texto original.

O próprio líder da minoria foi designado por Adolfo Menezes para relatar o reajuste no MP. Alan ocupou a tribuna e citou as palavras da procuradora-geral, Norma Angélica Cavalcanti, para mostrar que o orçamento da instituição é capaz de absorver

o impacto financeiro da medida. Ainda citando a procuradora, o parlamentar ressaltou que a iniciativa traz paridade de reajuste ao concedido pelo Poder Executivo. Após parecer, todos os deputados acompanharam o voto favorável.

Robinson voltou à tribuna confessando a honra de fazer a relatoria oral do projeto de Fátima que propõe a concessão da Comenda 2 de Julho a Maria del Carmem. Em reconhecimento à relevância e justiça da iniciativa, a aprovação foi unânime. O petista permaneceu no parlatório a

fim de emitir parecer de 29 projetos de utilidade pública.

O deputado Eduardo Salles (PP) apresentou cinco das iniciativas. Sandro Régis (UB), três. Robinho (UB), Luciano Araújo (Solidariedade), Zé Raimundo (PT), Antonio Henrique Jr. (PP), Bobô (PT), Neusa Cadore (PT) e Niltinho (PP) apresentaram duas cada. As demais são de autoria de Soane Galvão (PSB), Roberto Carlos (PV), José de Arimateia (Republicanos), Manuel Rocha (UB), Alex da Piatá (PSD), Marquinho Viana (PV), (PP) e Júnior Nascimento (UB).

Assembleia recebe parecer do TCE sobre as contas do Governo do Estado

O presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, deputado Adolfo Menezes, recebeu, na tarde desta quarta-feira (9), o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE), que recomenda a aprovação da prestação de contas do Governo do Estado, referente ao exercício de 2022. A peça foi simbolicamente entregue pelo presidente do TCE, conselheiro Marcus Presídio, que estava acompanhado do relator do processo no Tribunal, conselheiro Gildásio Penedo.

Durante o ato de entrega do parecer prévio ao Legislativo, o conselheiro Gildásio Penedo ressaltou que, no âmbito do TCE, as contas têm uma análise técnica e foram aprovadas com ressalvas. "Devemos lembrar que o governo cumpriu todos os limites legais e constitucionais, ficando de forma clara a sua responsabilidade com o erário", disse. Penedo explicou ainda que as ressalvas se referem à redução do investimento na área de segurança e o pagamento de despesas de exercícios anteriores.



Acompanhado de uma comitiva de parlamentares, o presidente Adolfo Menezes se reuniu com os conselheiros Marcus Presídio e Gildásio Penedo

Já o presidente do TCE, Marcus Presídio, lembrou que, mais uma vez, o Tribunal procurou cumprir os prazos legais de análise das contas. "Este processo foi julgado no dia 1º de agosto, e foi uma sessão histórica, depois de um aguerrido debate sobre as contas o parecer prévio foi aprovado pela maioria dos conselheiros. Agora passará a tramitar na Assembleia, que fará o julgamento final", completou.

Para o presidente da Assem-

bleia, não haverá dificuldade. "A Casa deverá analisar, debater e o plenário dará a palavra final após o processo cumprir todo o rito de tramitação". Durante o ato, Adolfo Menezes esteve acompanhado dos líderes da maioria, deputado Rosenberg Pinto (PT), da minoria, deputado Alan Sanches (UB), da deputada Fabíola Mansur (PSB) e dos deputados Roberto Carlos (PV) e Vitor Bonfim (PV).

Tão logo recebeu o documento, o presidente da ALBA imedia-

tamente despachou para publicação no Diário Oficial, já abrindo o prazo de 10 dias à disposição dos parlamentares para consultas de informações. Findo o prazo o processo, será encaminhado para a Comissão de Finanças e Orçamento que designará um relator. O relator terá, então, 15 dias de prazo para apresentar um parecer que dará origem a um decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas que passará a tramitar de forma ordinária na Casa.

Direto do Plenário

O pequeno expediente da sessão, desta quarta-feira (9), na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), repercutiu, entre outros temas, a CPI em Brasília que investiga as ações do MST, atendimento público de saúde, segurança pública, educação e violência contra mulher. Conduzido pelo presidente Adolfo Menezes (PSD), o horário foi utilizado pelos parlamentares inscritos, que se revezaram no plenário para fazer seus pronunciamentos.



Leandro de Jesus (PL) trouxe à tona trechos, em áudio, de depoimentos de ex-integrantes do MST, durante oitiva, nesta terça-feira (8), da CPI do Congresso Nacional que investiga ações do movimento. Segundo o deputado, os relatos dão conta de invasões, agressões e ameaças a duas senhoras em assentamentos no Sul da Bahia.

O presidente Adolfo Menezes saudou os estudantes do Colégio Estadual Professora Hilda Monteiro Menezes, de Campo Formoso, sua terra natal, que assistiam à sessão da Galeria Paulo Jackson. Ele explicou que a visita premiava aqueles alunos que se destacaram na leitura, e que a turma iria visitar ainda a Biblioteca Central do Estado da Bahia, nos Barris.

Fabiola Mansur (PSB) externou sua preocupação com a situação da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (Unacon) de Caetité, inaugurada em 2021, que, segundo a parlamentar, passa por problemas envolvendo repasses de convênio assinado com Prefeitura local. A socialista relatou que já requisitou uma solução do Governo do Estado.

Robinson Almeida (PT) destacou a entrega, na manhã dessa terça-feira (9), em Salvador, de novas viaturas e o anúncio, pelo governador Jerônimo Rodrigues, de convocação de policiais militares da reserva para atuar em funções administrativas. Para o petista, que saudou o retorno do programa Pacto pela Vida, a violência no Brasil está associada ao consumo e tráfico de drogas.

Hilton Coelho (PSol) subiu à tribuna para abordar a repercussão nacional dos recentes episódios da crescente letalidade das forças de segurança do Estado. Citando discussão recente na Comissão de

Direitos Humanos da ALBA, ele defendeu que a Casa faça audiências e seminários aprofundados sobre o crescimento da violência na Bahia.

Dr. Diego Castro (PL) usou seu tempo para dar sequência ao pronunciamento do colega de partido, Leandro de Jesus, com trecho de relato de Vanuza dos Santos de Souza à CPI do MST, em Brasília. A depoente, informou o liberal, fazia parte do Acampamento São João, no Sul da Bahia. Ele defendeu que o Parlamento baiano auxilie os trabalhos da comissão.

Olivia Santana (PC do B) destacou o Agosto Lilás, mês de enfrentamento à violência contra a mulher, referenciando a sanção da Lei Maria da Penha, assinada no dia 7 de agosto. A deputada defendeu mais investimentos para o combate à violência e uma rede de proteção que se estenda a todos os 27 territórios de identidade do estado.

Alan Sanches (UB) voltou a fazer críticas à regulação de pacientes na rede estadual de saúde. Médico e líder da oposição na Casa, ele cobrou da Sesab um planejamento para melhoria do sistema, citou um deputado que recebeu 45 pedidos para regulação e questionou o funcionamento de alguns hospitais, como o Metropolitano.

Em resposta, o líder do governo, Rosemberg Pinto (PT), argumentou que, antes do sistema de regulação vigente, o atendimento dos pacientes passava por indicação de políticos. Já a respeito da desconfiância do colega quanto ao funcionamento de unidades de saúde, o petista convidou o líder da oposição para visitar, juntos, os hospitais citados.

Jurailton solicita instalação de antenas de telefonia móvel em distritos de Ilhéus

Em diversos distritos de Ilhéus, a falta de estrutura para telefonia móvel tem impactado a vida social dos moradores. Diante dessa situação, o deputado Jurailton Santos (Republicanos) apresentou indicações na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) em que defendeu a instalação de antenas ou torres de telefonia móvel em oito distritos do município da região cacauzeira - Aritagua, Campinhos, Vila Olímpio, Ribeira das Pedras, Juerana, Jóia do Atlântico, Ponta da Tulha e Mamoa. Os documentos serão agora encaminhados ao governador Rui

Costa, ao secretário de Infraestrutura de Transporte, Energia e Comunicação (Seinfra), Sérgio Brito, e ao presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Carlos Manuel Baigorri.

Ao justificar as indicações, Jurailton destacou a "necessidade urgente" de prover acessibilidade e autonomia para os moradores desses distritos. "A ausência de infraestrutura básica de telefonia móvel tem dificultado a comunicação rápida e instantânea, afetando a vida social e econômica da população", afirmou. Para ele, a instalação das torres/ante-

nas não só resolveria esse problema, mas também impulsionaria o avanço tecnológico e econômico dessas localidades.

O parlamentar lembrou também que a comunicação é um direito fundamental e um facilitador crucial para o progresso social e econômico. Jurailton disse ainda esperar que sua indicação seja apreciada e que as medidas necessárias sejam tomadas para atender às necessidades dos moradores dessas áreas, proporcionando-lhes um acesso mais eficiente à tecnologia e à comunicação.



Deputado Jurailton Santos
(Republicanos)



Integrantes do Colegiado dos
Direitos da Mulher também aprovaram a
realização de audiência pública

Deputadas são indicadas para comissão que vai regularizar a Lei do Selo Lilás

Aprovação de audiência pública, informes sobre sessões, denúncias de agressão psicológica e convites para seminários marcaram as atividades desta quarta-feira (9) na Comissão dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa. A presidente do colegiado, deputada Soane Galvão (PSB), renovou o convite para a bancada feminina participar em Ilhéus, no dia 30 de agosto, da audiência pública itinerante sobre o “Combate e Conscientização da Violência Doméstica e Comemoração dos 17 anos da Lei Maria da Penha”. Alegando ter uma reunião convocada pelo líder do Governo na ALBA, deputado Rosemberg Pinto (PT), a socialista passou a presidência dos trabalhos para a deputada Kátia Oliveira (UB), vice-presidente da comissão, que de imediato franqueou a palavra para as parlamentares.

Garantindo que sempre acompanha as atividades das colegas, mas que quase sempre tem de viajar para Brasília durante as quartas-feiras, a presidente da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), deputada Ivana Bastos (PSD), trouxe um convite para o “Seminário Nacional de Legisladoras”, que acontecerá em São Luís do Maranhão, no dia 5 de setembro. “Já temos comissões

de mulheres confirmadas de 22 Assembleias Legislativas do país. É muito importante que vocês estejam lá. É o meu estado, a nossa terra, a Bahia precisa estar presente neste encontro”, declarou a parlamentar.

Por unanimidade, mas sem data agendada, foi aprovada uma audiência pública com o tema “Saúde Mental da Mulher Violentada”, uma proposta da deputada Soane Galvão, que pretende debater como as políticas públicas podem e devem auxiliar as mulheres, dando o suporte necessário para a superação desses traumas. O colegiado também aprovou a indicação das deputadas Neusa Cadore (PT) e Ludmilla Fiscina (PV) para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Avaliadora do Selo Lilás, uma solicitação feita em ofício pela Secretaria de Políticas das Mulheres (SPM-BA).

A petista falou sobre o Projeto de Lei 4.343/ 2021, de sua autoria, um certificado que procura valorizar o potencial da mulher nas empresas baianas, oportunizando empregos, estimulando a promoção em cargos e incentivando uma maior capacitação profissional. “A Lei do Selo Lilás foi aprovada há dois anos e precisa ser regularizada. Eu agradeço o em-

penho do governador Jerônimo Rodrigues e da secretária Elisângela Araújo pela constituição dessa comissão para que o Estado leve em conta a existência dessa legislação”, afirmou Cadore. A deputada Ludmilla sugeriu que, diante de tantas audiências e sessões que estão ocorrendo no interior da Bahia durante a 20ª Legislatura, a Lei do Selo Lilás fosse apresentada ao mundo empresarial, Associações do Comércio e da Indústria e ao Clube de Diretores Lojistas de cada região, como forma de divulgar o projeto e incentivar as empresas para que ofereçam mais benefícios à profissional mulher.

Quem também elogiou o chefe do Executivo Estadual foi a deputada Cláudia Oliveira (PSD), pela entrega de 78 novas viaturas para 12 Companhias Independentes da Polícia Militar (CIPM), inclusive para municípios do Extremo Sul, região que ela representa na Casa do Povo. A parlamentar também informou sobre o “Encontro Territorial da Costa do Descobrimento”, marcado para o dia 25 deste mês, em Porto Seguro. A deputada Fátima Nunes, líder da bancada do Partido dos Trabalhadores, revelou que na semana passada foi procurada por algumas mulheres em busca de apoio para uma situação grave, envolvendo uma

professora universitária, que vem sofrendo ameaças de morte. Sobre este caso, que prefere manter os detalhes em sigilo para preservar a vida da funcionária pública, a deputada comunicou que parlamentares vão ter um encontro na Delegacia Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia para solicitar a adoção das providências cabíveis.

Esta quinta-feira (10), no Plenário Orlando Spínola, a partir das 10h, promete ser um dia de muita emoção. A bancada feminina em peso deverá participar da sessão especial em homenagem aos “50 anos de Engenharia e 70 anos de Bahia da deputada Maria del Carmen (PT). Para a deputada Kátia Oliveira, vice-presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, a presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), é uma referência no Poder Legislativo, “uma mulher de brilhante história que nos inspira, sendo mais do que justa esta homenagem”. Emocionada, a petista agradeceu o apoio das colegas e compartilhou a iniciativa com todas as mulheres. “Esta homenagem não é para mim, mas para todas as mulheres que lutam, que trabalham, que dedicam suas vidas para avançarmos em conquistas que transformam a sociedade”, salientou a legisladora.

Nelson Leal propõe espaços para divulgação de artesanato baiano em eventos apoiados pelo Estado

O deputado Nelson Leal (PP) protocolou, na Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 25.017/2023, que dispõe sobre a destinação obrigatória, em eventos que recebam apoio financeiro do Governo do Estado, de espaço para promoção, divulgação ou comercialização de produtos de artesanato produzidos em solo baiano.

Para efeito da aplicabilidade da proposta, o parlamentar descreve que será considerado artesanato todo produto resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade. Neste mesmo sentido, é considerado artesão o indivíduo que, sozinho ou coletivamente, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras.

O texto também estabelece que as peças artesanais destinadas à promoção, divulgação ou comercialização deverão advir de produção direta de

artesão devidamente cadastrados no Selo de Origem Artesanato da Bahia, programa de certificação que representa o reconhecimento da autenticidade do artesanato baiano, garantindo a origem do produto artesanal do estado. O documento é emitido pela Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (Setre), através da Coordenação de Fomento ao Artesanato (CFA).

Em outro trecho, a matéria prevê a obrigatoriedade de divulgação, no ambiente do evento, por aparelho sonoro e imagens nas áreas comuns informando a existência do espaço voltado à produção artesanal. O projeto também aponta, em caso de descumprimento das normas, multa e proibição de novos aportes financeiros pelo governo para novos eventos no período de três anos.

Ao justificar a apresentação da proposta, o deputado Nelson Leal argumenta que as produções artesanais são formas de arte que refletem a cultura e a história de uma região. "Nesse contexto, cabe enfatizar que o artesanato possui elevado potencial de ocupação e geração de renda no país, bem como em nosso estado. Ele



Deputado Nelson Leal (PP)

preserva memórias, legados e afetos, e pode trazer em suas peças a materialização da ancestralidade, aliado à riqueza cultural, além de forte vínculo com o setor de turismo", contextualizou.

O legislador menciona, ainda, o

grande potencial que a região Nordeste reúne com artesanatos variados como cerâmica, produtos de couro, madeira, argila, redes tecidas, rendas, crivo, garrafas com imagens produzidas de areia colorida, peças feitas a partir da fibra do buriti e muito mais.

De acordo com os dados da Coordenação de Fomento ao Artesanato, a Bahia possui cerca de 14 mil artesãos cadastrados. Entretanto, Leal ressalta que esse número representa apenas uma parcela e são aqueles que têm o artesanato como única fonte de trabalho e renda e que realizaram o cadastro. "Há um universo bem maior, considerando aqueles que não têm o artesanato como único trabalho ou fonte de renda e que não efetuaram o cadastro", frisou.

O deputado também defendeu a valorização dos profissionais através de ações governamentais. "É fundamental investir em projetos e ações que possam fomentar e tornar a atividade do artesanato cada vez mais sólida e pujante, viabilizando sua perpetuação, mantendo-a para as novas gerações, sobretudo, frente às novas tecnologias e grandes produções industriais", defendeu.

ALBA celebra os 50 anos de Engenharia e homenageia a deputada Maria del Carmen

O plenário da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) será palco de uma emocionante celebração em homenagem à trajetória da deputada estadual Maria del Carmen (PT). A sessão especial, proposta pela bancada do Partido dos Trabalhadores na Casa, acontecerá nesta quinta-feira (10), às 10h, e visa reconhecer os 50 anos de atuação em Engenharia e os 70 anos de chegada à Bahia dessa importante líder política.

Del Carmen, mulher sinônimo de luta e liderança, dedicou sua vida à causa pública, com uma trajetória de mais de 45 anos na política. Iniciando sua carreira como técnica em grandes obras do Estado, logo após se formar em Engenharia Civil pela Universidade Federal da Bahia (Ufba), em 1975, ela demonstrou competência técnica e comprometimento ao contribuir para o desenvolvimento da infraestrutura baiana.

A parlamentar petista foi pioneira em diversas iniciativas ao longo de sua trajetória política. Em 1990, assumiu o



Sessão especial foi proposta pela bancada do Partido dos Trabalhadores na Casa, liderada pela deputada Fátima Nunes

cargo de primeira secretária de Ação Social de Salvador, implantando os primeiros conselhos tutelares, em consonância com o atual Estatuto da



Criança e do Adolescente. Em 1994, Maria del Carmen foi eleita deputada estadual, marcando o início de um longo e bem-sucedido mandato, tornan-

do-se também a primeira presidenta da Comissão dos Direitos da Mulher e primeira mulher a assumir a presidência da Comissão de Constituição e Justiça.

Ao longo de sua trajetória política, Maria atuou na Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade (Sumac), destacando-se por suas realizações como secretária de Infraestrutura de Salvador e sua presidência na Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), responsável por importantes obras em todo a Bahia. Atualmente, em seu quinto mandato como deputada estadual, Maria del Carmen continua trabalhando incansavelmente em prol do povo baiano, defendendo temas fundamentais como a mobilidade, habitação, combate à violência contra a mulher, desenvolvimento urbano e a agricultura familiar. Além disso, é a autora da Lei Anticalote, garantindo os direitos trabalhistas de terceirizados que prestam serviço ao Estado.

Escritor Cyro de Mattos recebe honraria do Poder Legislativo

A Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) será palco da entrega da maior honraria da Casa para o escritor e poeta Cyro de Mattos às 15h desta quinta-feira (10). Uma sessão especial proposta pelo deputado Marcelinho Veiga (UB) marca a celebração do artista baiano que recebe a Comenda 2 de Julho após construção de legado literário com 65 obras publicadas de diversos gêneros e premiado no Brasil e em diferentes países. A entrega da honraria acontece no plenário da Casa.

Ele foi o primeiro doutor honoris causa da Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc) e também mesmo efetivo das Academias de



Marcelinho Veiga (UB) é o autor da homenagem ao poeta



Letras da Bahia, Ilhéus e Salvador.

Em sua justificativa, o deputado Marcelinho Veiga "lembra diz que o trabalho de Cyro de Mattos engrandece a vida de qualquer pessoa com sua obra". Para ele, os livros contribuem com a progressão da cultura, artes e ciências, na Bahia e no Brasil. "É uma honra poder homenagear um baiano de Itabuna com um legado cultural imenso e que evidencia o poder intelectual e de expressão verbal do povo nordestino. A intenção é sempre poder registrar a importância da cultura em nossas vidas. Com certeza, milhares de pessoas já foram influenciadas pelas suas narrativas", descreve.

Comitiva do Colégio Estadual Profª Hilda Monteiro Menezes tem aula de cidadania na ALBA

O que faz um deputado? Como as leis são criadas? Qual a diferença entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário? Essas e outras perguntas que, porventura, provocam inquietações em jovens questionadores, foram respondidas durante a visita de um grupo de estudantes do Colégio Estadual Profª Hilda Monteiro Menezes, localizado no município de Campo Formoso, à sede da Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), no Centro Administrativo, em Salvador, na manhã desta quarta-feira (9). Trinta e oito membros da comunidade escolar, entre professores e alunos, desfrutaram de uma espécie de aula de campo, ministrada etapa por etapa nos principais pontos dos prédios do Parlamento estadual.

Direto do plenarinho, os visitantes foram recepcionados calorosamente pela primeira-dama do Poder Legislativo e presidente do Instituto Assembleia de Carinho, Denise Menezes, e pela primeira-dama do Estado da Bahia e educadora, Tatiana Velloso. Nascida em Campo Formoso, assim como o seu esposo, o presidente da ALBA, deputado Adolfo Menezes (PSD), Denise ressaltou a alegria pela visita de estudantes conterrâneos à Casa do Povo. Para a primeira-dama do Parlamento, a busca por conhecimento revela que os jovens estão no caminho certo para um futuro de oportunidades.

"Foi uma emoção muito grande porque é importante que a gente como legislador, no caso Adolfo Menezes, que é deputado, trazer os meninos para conhecerem um pouco da realidade de como funciona a política na Bahia, e como um todo no Brasil. Me emocionei muito por serem alunos de Campo Formoso, e eu e Adolfo somos cidadãos campo-formosenses, nascidos e criados lá", afirmou.

O colégio representado pelos estudantes nesta visita, inclusive, era o antigo Polivalente, mas foi denominado Colégio Estadual Profª Hilda Monteiro Menezes em homenagem à professora homônima, madrinha do deputado Adolfo Menezes, pelos anos de contribuição dela para a Educação no município de Campo Formoso.

PALESTRA

A convite de Denise Menezes, a primeira-dama do Estado e professora na Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB), Tatiana Velloso, ministrou uma palestra interativa com a finalidade de estimular a leitura e o ingresso dos jovens nas universidades. Conforme ressaltou a educadora, o objetivo foi trazer à tona a necessidade de participação social. "Na qualidade de professora de uma universidade federal, fico emocionada de par-



A visita dos alunos contou com a participação da presidente do Instituto Assembleia de Carinho, Denise Menezes, e da professora universitária Tatiana Velloso



ticipar de um momento tão importante. Os jovens não são o futuro, os jovens são o presente. Fico feliz por essa relação dialógica em que eu tive a oportunidade de ter com esses estudantes, com os professores e professoras, com o diretor, mas também com a equipe administrativa, de pensar e de concretizar a educação como direito, uma educação aplicada para a transformação, uma educação crítica, participativa, e a juventude tendo esse acesso à formação", enfatizou.

Na oportunidade, Denise Menezes e Tatiana Velloso ainda foram homenageadas por Daniel Kennedy, de 17 anos, representante da Bahia no SBPC - o maior evento científico da América Latina, tendo a última edição sido realizada na cidade de Curitiba, especificamente na Universidade Federal do Paraná. O estudante do 3º ano do ensino médio leu um cordel autoral, através do qual expressou gratidão e admiração pelo papel desempenhado pelas primeiras-damas. "Quando eu cheguei aqui em Salvador, fiquei sabendo que elas nos receberiam. Parei, pensei e cheguei à conclusão de que teria que fazer algo para homenageá-las. Como tenho facilidade com Cordel, comecei a escrever. Ficou curto, mas deu para expressar toda a admiração e o amor que tenho por elas", contou o estudante, que também é influenciador digital.

O tour na ALBA também permitiu aos visitantes assistir a uma palestra sobre os três poderes e suas funções típicas e atípicas,

ministrada pela coordenadora do Programa A Escola e o Legislativo, Laura Ramos. Eles também conheceram o memorial da Casa e acompanharam uma palestra sobre a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa, apresentada pela gestora do setor da taquigrafia, Marilanja Pereira. Além disso, estudantes e educadores almoçaram na companhia do presidente da ALBA, deputado Adolfo Menezes, no salão nobre. No turno vespertino, no Plenário Orlando Spínola, os estudantes aproveitaram a chance de assistir à sessão e ouvir os debates parlamentares acerca de temas relevantes para a sociedade. A atmosfera solene do recinto não apenas inspirou uma compreensão mais profunda da importância do processo legislativo, mas também incentivou a curiosidade dos alunos em relação aos meandros do sistema político.

DISCURSOS

Sobre a desenvoltura dos deputados estaduais, o que mais chamou a atenção dos estudantes foi a capacidade de oratória, evidenciada nos discursos realizados na tribuna. "Eu já estive em eventos grandes como este, em que se tinha que falar para um número grande de pessoas. Eu acho que isso acaba desenvolvendo a gente. Tenho vontade de estudar muito para ser jornalista, e, quem sabe, estar aqui no futuro com vocês nesta Casa", cogitou Daniel Kennedy.

Para a bibliotecária do Colé-

gio Estadual Profª Hilda Monteiro Menezes, Irene Carvalho Costa, a visita à Assembleia Legislativa da Bahia serviu de complementação para o conteúdo programático trabalhado em sala de aula, ampliando o conhecimento através de uma atividade prática na sede de um dos poderes do Estado. "Sem dúvida eles aprenderam muito hoje. Esta foi uma experiência bastante enriquecedora. Embora se estimule a leitura e o estudo sobre diversos assuntos, ir ao local e conhecer na prática como as leis são criadas, quem são os deputados, por exemplo, é de grande valia", opinou.

A visita à ALBA fez parte do Programa A Escola e o Legislativo, desenvolvido por servidores da Casa, mas também funcionou como um encerramento especial para o projeto Leitura e Ação, idealizado por um docente que não pode viajar a Salvador, e executado desde o início do ano letivo de 2023 no já mencionado colégio estadual. Segundo o professor de português, Alex Souza, os alunos foram estimulados à leitura diversos livros, além de resumir por escrito e apresentar verbalmente para a turma. A ideia era gerar uma atmosfera de gosto pela leitura e intercâmbio de conhecimento. "Hoje trouxemos meninos e meninas para uma viagem cultural para que eles conheçam Salvador e seus pontos turísticos e a sede do Poder Legislativo, onde são produzidas as leis que impactam nas nossas vidas. Não tenho palavras para expressar essa alegria", destacou.

Júnior Nascimento propõe folga no dia 2 de abril a servidores públicos pais de autistas

Conceder aos pais de autistas que atuem como funcionário ou servidor público (estatutário e celetista) o direito de se ausentar do trabalho no Dia Mundial da Conscientização do Autismo, 2 de abril de cada ano, sem prejuízos nos seus vencimentos, é o que propõe o deputado Júnior Nascimento (UB) em projeto de lei apresentado na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA).

Estão incluídos no PL servidores pais de autistas integrantes do quadro de pessoal dos Poderes Executivo - administração direta, autárquica e fundacional - Legislativo e Judiciário e dos seus respectivos órgãos, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública e Ministério Público Estadual.

O Art. 5º da proposição define que somente poderá obter o direito ao benefício previsto na lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais punição com suspensão nos últimos três anos e mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.

Ainda de acordo com PL, o servidor deverá, previamente à data da folga, juntar no seu acervo funcional a comprovação do diagnóstico do filho com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante apresentação de relatório suscrito regularmente por profissional médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Júnior Nascimento explica que o projeto tem por objetivo assegurar aos servidores públicos estaduais o direito de usufruir da folga, caso seja dia útil de trabalho, no Dia Mundial da Conscientização do Autismo, 2 de abril. Ele lembra que a data foi criada pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007, escolhida com o objetivo de levar informação à população para reduzir a discriminação e o preconceito contra os indivíduos que apresentam o Transtorno do Espectro Autista (TEA).



Deputado Júnior Nascimento (UB)

O projeto, segundo o legislador, é uma forma de divulgação da campanha e de incentivar a socialização dos pais com os seus filhos no dia dedicado à redução da discriminação e do preconceito contra os indivíduos que apresentam o Transtorno do Espectro Autista, fortalecendo a causa. "Com a folga reconhecida, eles terão a oportunidade de participar ativamente em prol das divulgações de informações sobre o transtorno, ao tempo em que poderão socializar-se com associações e outros pais e familiares que participam do desenvolvimento dos autistas baianos".

Por fim, o deputado lembra ainda que o autismo é uma condição de saúde caracterizada por desafios em habilidades sociais, comportamentos repetitivos, fala e comunicação não verbal. Segundo ele, terapias adequadas a cada caso podem auxiliar essas pessoas a melhorar sua relação com o mundo. "Indivíduos com TEA podem e devem conquistar seu lugar na sociedade porque eles também têm aptidões e talentos específicos em determinadas áreas do conhecimento. Muitos podem, por exemplo, concentrar-se fortemente em apenas uma coisa, por isso, alguns tornam-se pianistas ou cantores incríveis", explicou Júnior Nascimento.

Leandro de Jesus quer proibir ensino de "ideologia de gênero" nas escolas

O deputado Leandro de Jesus (PL) pretende transformar em lei a proibição do ensino da ideologia de gênero e da teoria queer, bem como do uso da linguagem neutra. "Como se sabe, tem sido comum que instituições educacionais utilizem a ideologia de gênero e a teoria queer como base para o ensino sobre sexualidade às crianças e adolescentes", acusa o parlamentar.

"A teoria queer, influenciada por Michel Foucault e desenvolvida por nomes como Judith Butler, é uma teoria sobre o gênero que afirma que a orientação sexual e a identidade sexual ou de gênero dos indivíduos são o resultado de um constructo social e que, portanto, não existem papéis sexuais essenciais ou biologicamente inscritos na natureza humana, mas sim formas socialmente variáveis de desempenhar um ou vários papéis sexuais", define.

De acordo com o parlamentar, essas teorias "são ensinadas como verdades absolutas nas escolas, em detrimento da realidade biológica natural, o que gera grave confusão psicológica aos alunos". Ele explica que a American College of Pediatricians, uma das associações médicas de pediatria mais influentes dos Estados Unidos, publicou recentemente uma importante e fundamentada declaração em que alerta educadores e parlamentares para que rejeitem qualquer medida que condicione as crianças a aceitarem como normal uma vida que personifique química e cirurgicamente o sexo oposto.

O parlamentar diz que o Manual Diagnóstico e Estatístico aponta que 98% dos meninos



Deputado Leandro de Jesus (PL)

e 88% das meninas confusos com seu gênero aceitam o seu sexo biológico naturalmente ao passar pela puberdade. "Crianças que usam bloqueadores de puberdade para personificar o sexo oposto precisarão de hormônios no final da adolescência", explica o deputado, afirmando que essa prática está associada com graves riscos para a saúde, incluindo pressão alta, coágulos sanguíneos, AVC e câncer, mas não se limitando a isso. Ele cita também as taxas de suicídio 20 vezes maiores entre adultos que usam hormônios do sexo oposto e passam por cirurgias de mudança de sexo, mesmo na Suécia, que é um dos países de maior ação afirmativa LGBTQT.

"Que pessoa razoável e compassiva condenaria crianças a esse destino, sabendo que depois da puberdade 88% das meninas e 98% dos meninos aceitarão o seu sexo real e terão saúde física e mental?", questiona. Para ele, "condicionar as crianças a acreditar que uma vida inteira de personificação química e cirúrgica do sexo oposto é normal e saudável é abuso infantil".

Binho Galinha pede gramado sintético na Vila Olímpica de Feira de Santana

O deputado Binho Galinha (Patriota) apresentou indicação ao governador Jerônimo Rodrigues solicitando a implantação de gramado sintético no Campo de Futebol da Vila Olímpica dos Amadores Edival Souza, na cidade de Feira de Santana.

O local, que fica no bairro Campo Limpo, na Avenida Con-

torno e pertence à Liga Feirense de Desportos, foi inaugurada no ano de 1985. "Ao longo destes anos se tornou o mais importante equipamento esportivo para a prática de futebol amador na cidade".

Segundo o parlamentar, existem muitas irregularidades no seu piso, o que tem ocasionado

muitas lesões nos jogadores, além de comprometer a qualidade do jogo. "Esta importante arena esportiva tem contribuído de forma decisiva para a formação de jovens talentosos, para a integração da nossa juventude e também para uma maior aproximação entre os diversos bairros da cidade de Feira de Santana".



Deputado Binho Galinha (Patriota)

Penalva sugere construção de posto policial em Irecê

O cenário da segurança pública no município de Irecê pode ganhar um importante reforço. Em indicação encaminhada ao governador Jerônimo Rodrigues, o deputado Penalva (PDT) pleiteou a construção de um posto policial no distrito de Mirorós, localidade que enfrenta desafios relacionados à proteção de seus moradores.

No documento, já protocolado na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), Penalva ressalta a importância de promover medidas concretas para melhorar a segurança pública na região. Segundo ele, a

proposta vai fortalecer a presença policial e a eficácia no atendimento de ocorrências, especialmente nos povoados circunvizinhos de Salva Vidas, Angico Velames, Vereda Iguitu, Olhos D'água do Badu, Serra Grande e Barro Vermelho.

"A limitação do efetivo da Polícia Militar tem sido um desafio significativo, impactando na capacidade de patrulhamento e resposta rápida aos chamados", observou o deputado. Para ele, a construção do posto policial em Mirorós não apenas aumentaria a sensação de segurança entre os moradores,

"mas também reforçaria a presença do Estado na região, demonstrando o compromisso com a proteção da comunidade".

De acordo com o parlamentar, a iniciativa tem o apoio da população local, que reconhece a importância de uma estrutura policial próxima para combater a criminalidade e garantir a tranquilidade do cotidiano. "A medida, se implementada, pode marcar um importante passo na busca por um ambiente mais seguro e protegido para todos os moradores de Mirorós e localidades vizinhas", afirmou o deputado.



Deputado Penalva (PDT)

Funcionários e comerciantes elogiam a feirinha da ALBA

Mais uma feirinha eclética foi instalada no corredor do restaurante da Assembleia Legislativa. Durante esta semana, os servidores e visitantes da Casa poderão adquirir os mais diversos produtos, desde sapatos, bolsas, semijoias, perfumes, até vestidos, óculos, sombrinhas, bolos, doces, sequilhos, entre outros. Distribuídas em 14 barracas ao longo do restaurante da ALBA, as empreendedoras atendem os compradores e, em geral, conseguem escoar os produtos com facilidade.

Há cerca de quatro décadas comercializando, principalmente produtos de cama, mesa e banho, Raimunda Miranda vem expondo na ALBA há dez anos. Nesta quarta-feira (9), ela já comemorava a oportunidade de utilizar o espaço da instituição e o sucesso nas vendas. "Gosto muito

de expor aqui, não só pelas vendas, que são excelentes, mas também pelas pessoas que vêm comprar, sempre muito educadas. É uma oportunidade de ampliar a agenda de fregueses."

Servidora da Casa, Tcheny Brito começou nas vendas atendendo a pedidos pontuais da deputada para quem trabalhava. Logo surgiram demandas de outros parlamentares e funcionários e ela entrou no meté

comercializando gravatas, meias, lenços e hoje vende de tudo um pouco, inclusive sob encomenda.

"O que eu não tenho, a pessoa me fala e eu providencio: bolsa, perfume, produtos masculinos, mala, mochila, sapato, óculos e eletrônicos. Esta semana tá dando tudo certo aqui e eu agradeço a oportunidade de dividir um estande com outra empreendedora. É a oportunidade, é o momento", disse.

Entre os consumidores, o servidor Marcos Gouveia fez questão de adquirir um produto especial, sabonete líquido feito com capim santo e limão siciliano. Para ele, é grande a vantagem de poder ter acesso a uma feira com muitas opções, no local de trabalho. "São muitas as facilidades, além de não ter que sair da ALBA para comprar, ainda tem a facilidade de pagar só quando receber o dinheiro", explicou.

Também funcionário da Casa e contumaz consumidor de bolos à venda na feirinha, Fernando Fernandes faz coro com Marcos. "Essa feira é muito importante e funcional para nós que trabalhamos aqui, não só por conta da facilidade de acesso, mas porque os produtos em geral são mais baratos".

A feira segue instalada até a sexta-feira (11).



Deputado Pablo Roberto (PSDB)

Pablo Roberto elogia jornalista Victor Pinto por Título de Cidadão Soteropolitano

O deputado Pablo Roberto (PSDB) protocolou, na Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, uma moção de aplausos ao jornalista Victor Pinto pelo recebimento do Título de Cidadão Soteropolitano. A solenidade de outorga aconteceu nesta segunda-feira (8) no plenário da Câmara de Salvador.

No documento, o parlamentar explica que o novo cidadão soteropolitano é atualmente apresentador de um programa jornalístico na Band Bahia e na Band News FM, além de colunista da Tribuna da Bahia, da

Rádio Câmara e também apresentador da Rádio Excelsior.

"Nesse sentido, tem contribuído há longos anos com o jornalismo baiano, levando notícias para milhares de cidadãos que acompanham o dia a dia da política estadual. Por essa razão, a homenagem é importante não apenas para ressaltar o brilhantismo com que desempenha o seu trabalho, mas também para ressaltar a importância do jornalismo para a cidadania e, sobretudo, para a democracia, na medida em que a liberdade de expres-

são e a liberdade de imprensa são importantes métodos de se avaliar os graus de liberdade de um Estado", argumentou o legislador.

Natural de Conceição do Coité, Victor Pinto é formado em Jornalismo pela Universidade Federal da Bahia (Ufba) e em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). "Com efeito, o homenageado faz jus ao referido título, razão pela qual estendo meus aplausos à Câmara Municipal de Salvador pela concessão da honraria", apontou.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente

Deputado Zé Raimundo Fontes

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Antônio Henrique Júnior

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga

2º Secretário

Deputado Samuel Junior

3º Secretário

Deputado Vitor Azevedo

4º Secretário

Deputado Zó**SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	8
EXPEDIENTE CONSTANTE	8
EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA.....	9
NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES	26

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH.....	49
---------------------------------	----

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.111, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Concede a Comenda Dois de Julho a Deputada Estadual Maria del Carmen.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução n.º 1.193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida, com fulcro na Resolução n.º 1.277, de 11 de agosto de 1999, a Comenda Dois de Julho a Deputada Estadual Maria del Carmen.

Art. 2º - A Comenda será entregue em Sessão Especial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, convocada para este fim por seu Presidente, em data e hora a serem estabelecidas em comum acordo com a Mesa Diretora desta Casa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

Deputado ADOLFO MENEZES
Presidente

EXPEDIENTE CONSTANTE

66ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa da Bahia, em 09 de agosto de 2023.

O F Í C I O S

Da Deputada Cláudia Oliveira comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar, esteve ausente nas Sessões dos dias 01, 02 e 03/08/2023.

Do Deputado Patrick Lopes comunicando que, devido a compromissos assumidos no cumprimento do mandato parlamentar no município de Jequié, esteve ausente na Sessão do dia 07/08/2023.

Deputado ZÉ RAIMUNDO FONTES
(Primeiro-Vice-Presidente)

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO AL Nº 3.194/2023

Salvador, 09 de agosto de 2023.

Ofício GAPRE nº 000175/2023
TCE/007906/2023Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES
MD. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA (ALBA)**Assunto:** Encaminhamento de cópia do Relatório e Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, exercício de 2022.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, faço chegar a Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, em conformidade ao disposto no art. 91, I, da Constituição do Estado da Bahia, combinado com o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 005/1991, cópia do **Relatório e Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia**, exercício 2022, da relatoria do Exmo. Conselheiro Gildásio Penedo Filho.

Aproveitando o ensejo, consigno protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCUS PRESIDIO
Presidente



PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

Opinião com Ressalvas e Recomendações

Este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, instituição centenária de controle, reunido em sua composição Plena, nesta data, objetivando atender ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 91, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia, no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991, e no art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 27/2006, apreciou as Contas prestadas pelo ex-Chefe do Poder Executivo, o Excelentíssimo Senhor Governador Rui Costa dos Santos, compreendendo as Demonstrações Contábeis Consolidadas (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas), os relatórios anuais sobre o desempenho dos programas de governo, demais demonstrativos previstos na legislação pertinente e a mensagem enviada pelo Governador a essa augusta Assembleia Legislativa da Bahia, com amparo nos seguintes documentos: a) **Relatório Técnico** denominado **Seção Analítica**, no qual estão informados os resultados dos exames auditoriais realizados, referentes ao exercício financeiro de 2022; b) respostas apresentadas pela Administração Pública do Estado da Bahia no pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa; c) parecer emitido pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas (MPC); e d) **Relatório do Conselheiro-Relator**, denominado **Seção Conclusiva**, no qual consta a análise dos resultados auditoriais apresentados na Seção Analítica, com a exposição dos fatos e fundamentos que suportaram a sua proposta de Parecer Prévio.

Assim, este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** conclui que as Contas do Chefe do Poder Executivo, tomadas em seu conjunto, exceto quanto às ressalvas consignadas, representam adequadamente, em seus aspectos relevantes e materiais, a gestão orçamentária, financeira, econômica, patrimonial e operacional do Poder Executivo, no exercício de 2022, de acordo com os critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e em outros informes legais pertinentes.

Isso posto, este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** opina, por maioria de votos, **favoravelmente à aprovação com ressalvas**, por essa augusta Assembleia Legislativa da Bahia, das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2022, liberando de responsabilidade o Ex-Governador do Estado da Bahia, Sr. Rui Costa dos Santos. Objetivando o aprimoramento dos controles internos, o aumento da transparência e da eficiência operacional e o aperfeiçoamento da Gestão Pública do Estado, este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, por maioria de votos, sugere, ainda, a expedição de oito alertas; sete ênfases, sendo quatro por unanimidade e três por maioria de votos; a

expedição de 43 recomendações, sendo 31 por unanimidade e 12 por maioria de votos, ao atual Chefe do Poder Executivo, que deverá gerar a apresentação, por unanimidade, em um prazo de 120 dias a partir da emissão deste Parecer Prévio, a este Órgão de Controle, de um Plano de Ação com a indicação das medidas a serem adotadas, do prazo de implementação e dos respectivos responsáveis.

Base para Opinião com Ressalvas

O exame auditorial realizado por este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** foi conduzido de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, editadas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), na forma descrita na Resolução nº 173, de 17/12/2015, e com as normas recomendadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

A responsabilidade deste **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, em conformidade com tais normas, está descrita na seção deste Parecer Prévio intitulada “Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia pela Auditoria das Contas do Chefe do Poder Executivo e pela Emissão de Parecer Prévio”.

Os trabalhos realizados, com independência e com observância aos demais princípios, previstos no Código de Ética dos Membros e Servidores deste **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, permitiram registrar as seguintes ressalvas às presentes Contas, recomendações, ênfases e emissões de alertas ao Poder Executivo do Estado da Bahia:

• Ressalvas:

- 1) à transferência de recursos, em 2022, no montante R\$479,23 milhões, do BAPREV, para custear despesas com inativos e pensionistas atrelados ao FUNPREV, sem que, para tanto, existisse respaldo judicial ou legal que amparasse esse tipo de procedimento (item 2.6.2.1 da Seção Analítica);
- 2) ao expressivo montante de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) realizadas no exercício de 2022, gerando distorções relevantes nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado, em contrariedade ao caráter de estrita excepcionalidade do procedimento (art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964) e ao comando constitucional inserto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal/1988 (item 2.6.3.5 da Seção Analítica);
- 3) às fragilidades de controle da inadimplência relacionada à prestação de contas dos convênios e congêneres, à ausência de sistema de gestão e controle de convênios e à ausência de plataforma eletrônica para o controle das prestações de contas das parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) (item 2.6.3.8 da Seção Analítica); e
- 4) ao declínio (percentual e valorativo) dos gastos alocados na área finalística da SSP em relação à RCL do Estado da Bahia em 2022, além do não cumprimento dos quantitativos dos quadros de policiais civis e militares previstos,

respectivamente, nas Leis Estaduais nº 13.201/2014 e nº 11.370/2009 (item 2.12 da Seção Analítica).

Como mencionado no terceiro parágrafo deste Parecer Prévio, com o objetivo de aprimorar os controles internos, aumentar a transparência e a eficiência operacional e aperfeiçoar a Gestão Pública do Estado da Bahia, este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** propõe:

• **Recomendações:**

a) Quanto ao acompanhamento das deliberações constantes de Pareceres Prévios:

- 1) adotar as medidas necessárias, nos termos do art. 105, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, para o acompanhamento e cumprimento das recomendações do TCE/BA em sede de Parecer Prévio (Item 2.3 da Seção Analítica).

b) Quanto ao planejamento, transparência e gestão de ações de políticas públicas:

- 1) adotar as medidas necessárias para solucionar as deficiências nos procedimentos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de políticas públicas que fragilizam a elaboração e o acompanhamento do PPA e, consequentemente, comprometem a aferição dos resultados alcançados pelos Programas de Governo em 2020 (Item 2.5 da Seção Analítica);
- 2) aprimorar a metodologia de elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs), bem como de revisão das diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e a execução do orçamento para o exercício de 2024, considerando os aspectos indicados, avaliando a possibilidade de alteração do Projeto de Lei nº 23.886/2020, em trâmite nessa Assembleia Legislativa da Bahia (Item 2.3.5 da Seção Analítica);
- 3) adotar medidas para que as distintas unidades da administração pública realizem a publicação, na internet, nos respectivos sites oficiais, da relação de todas as faturas emitidas por seus contratados, indicando as datas de entrada nos órgãos e dos respectivos vencimentos e pagamentos, em obediência ao princípio da transparência e em conformidade com o § 1º do art. 6º da Lei Estadual nº 9.433/2005 (item da Seção 2.6.3.11.1 da Seção Analítica);
- 4) inserir o Índice Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) no rol de Indicadores de Desempenho do Programa 314 – Segurança Pública e Defesa Social, possibilitando a mensuração do impacto efetivo das ações e estratégias do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública (SSP), no embate e repressão da criminalidade e violência (item 2.12 da Seção Analítica);
- 5) divulgar, em prazo definido por este TCE/BA, por meio de sítio eletrônico, a relação nominal dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual e os seus respectivos vencimentos, bem como os proventos dos agentes públicos aposentados e pensionistas, contribuindo para o exercício do controle social e se-

guindo os pressupostos básicos da transparência ativa, em cumprimento ao quanto previsto nos art. 48-A, I, da LRF, no art. 3º, II e III, no art. 6º, I, e no art. 8º, caput e §§ 1º, inciso III, 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), dispositivos replicados e absorvidos pelos arts. 2º a 4º da Lei Estadual nº 12.618/2012, e no Tema 483 do STF (item 2.15.3 da Seção Analítica);.

c) Quanto ao controle interno:

- 1) aprimorar as ferramentas de acompanhamento e controle dos eventos relacionadas à prestação de contas dos convênios, mediante catalogação tempestiva de dados e disponibilização de relatórios gerenciais, contendo informações precisas sobre a inadimplência e as providências para o saneamento das irregularidades, bem como atualizar o conjunto normativo atinentes aos aludidos instrumentos de transferência de recursos (item 2.6.3.8 da Seção Analítica);
- 2) implantar plataforma/sistema de gestão e controle de convênios, com a maior brevidade possível, para assegurar a prevenção de danos ao erário e garantir a fidedignidade dos demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais (item 2.6.3.8 da Seção Analítica);
- 3) elaborar um Manual de Execução das Emendas, vinculando todos os órgãos e entidades executoras de emendas parlamentares, com o objetivo de prestar informações e auxiliar no procedimento de execução, fornecendo as diretrizes para operacionalização e orientações técnicas, nos termos estabelecidos na CE/1989, nas LOAs e nas LDOs (item 2.6.3.9.4 da Seção Analítica);
- 4) adotar medidas concretas para a sistematização de práticas relacionadas a gestão de riscos, controles internos e governança, em especial, considerando as propostas apresentadas no relatório final do grupo de trabalho, criado pela Portaria Conjunta SEFAZ/SAEB/SECOM/PGE nº 001, de 07/05/2021, principalmente por meio da implantação de normas que promovam um relacionamento institucional mais rígido, transparente e regulado em toda a administração estadual, inclusive por meio da capacitação de agentes públicos, além da difusão da cultura do modelo de gestão de riscos (item 2.16 da Seção Analítica);
- 5) implementar procedimentos de integração das atividades relativas às macrofunções de controle interno, considerando a atuação da Comissão Estadual de Controle Interno, de caráter permanente, instituída pela Portaria Conjunta SEFAZ/SAEB/SECOM/PGE nº 002/2021 (item 2.16 da Seção Analítica);.

d) Quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

- 1) continuar os esforços, a SEFAZ, a fim de aprimorar as estimativas de renúncia de receitas previstas na LDO, levando em conta a previsão por setores específicos, e não apenas analisando o montante total renunciado (item 2.6.2 da Seção Analítica);

- 2) instaurar procedimentos administrativos no âmbito das Secretarias para apurar as razões que motivaram o pagamento de encargos moratórios em 2022, com vistas ao aprimoramento das rotinas, sem prejuízo das demais providências legais que se façam necessárias, conforme cada caso (item 2.6.3.2 da Seção Analítica);
- 3) ajustar o Sistema FIPLAN para contabilizar corretamente os encargos moratórios na conta patrimonial “Juros e Encargos de Mora” (item 2.6.3.2 da Seção Analítica);
- 4) aprimorar os controles relacionados à transmissão das GFIPs, contabilização e pagamento das GPSs (item 2.6.3.2 da Seção Analítica);
- 5) adotar as medidas administrativas necessárias ao aprimoramento dos mecanismos específicos de controle interno, relacionados ao processamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), de modo a assegurar a utilização desse tipo de procedimento em situações de estrita excepcionalidade, apurando-se, ademais, a responsabilidade funcional dos agentes que eventualmente deem causa, de modo injustificado ou sem justificativa razoável, ao não processamento de despesas públicas no exercício de sua competência (item 2.6.3.5 da Seção Analítica);
- 6) adotar medidas, direcionadas aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no sentido de coibir a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais existentes (item 2.6.3.5 da Seção Analítica);
- 7) emitir, em articulação conjunta com a SEFAZ (art. 2º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 18.874/2019) e com a PGE (art. 2º, incisos I, V e VI, do Decreto Estadual nº 11.738/2009), orientação aos gestores estaduais sobre os procedimentos a serem adotados para a adequada restituição de recursos transferidos pela União a título de convênio e outros ajustes semelhantes, visando evitar danos futuros ao erário estadual (item 2.6.3.7 da Seção Analítica);
- 8) implementar um controle interno preventivo no Sistema FIPLAN para vedar a realização de pagamentos na PAOE “8007 – Restituição de Convênio, Contrato de Repasse e Operação de Crédito” em fontes de recursos inadequadas à característica da citada PAOE, visando evitar a realização de pagamentos indevidos pelo erário estadual (item 2.6.3.7.1 da Seção Analítica);
- 9) atualizar as normas e aprimorar as ferramentas de acompanhamento e controle dos eventos relacionadas à prestação de contas dos convênios, mediante catalogação tempestiva de dados e disponibilização de relatórios gerenciais, contendo informações precisas sobre a inadimplência e as providências para o saneamento das irregularidades (item 2.6.3.8 da Seção Analítica);
- 10) implantar uma plataforma de gestão e controle de convênios, com a maior brevidade possível, para assegurar a prevenção de danos ao erário e

garantir a fidedignidade dos demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais (item 2.6.3.8 da Seção Analítica);

- 11) envidar esforços para a implementação de novas estratégias tendentes a aumentar os níveis de recuperação dos créditos fiscais inscritos na Dívida Ativa Tributária (item 2.7.2.1 da Seção Analítica);
- 12) assegurar que os cálculos do valor recuperável da Dívida Ativa Tributária sejam revistos e que seja publicada uma nota explicativa complementar com informações sobre os valores corretos (item 2.7.2.2 da Seção Analítica);
- 13) aprimorar os procedimentos de cálculo de equivalência patrimonial das investidas e os comentários em notas explicativas constantes das DCCes sobre os fatores que influenciaram no aumento ou na redução do patrimônio das investidas, e de outras informações relevantes, objetivando dar maior transparência aos eventos relacionados com a evolução das contas de investimentos em estatais (item 2.7.5 da Seção Analítica);
- 14) continuar as ações de levantamento dos demais bens de uso comum do povo, cujas obras tenham sido realizadas com recursos do orçamento estadual ou estejam sobre sua responsabilidade, no sentido de serem devidamente contabilizados e/ou evidenciados nas DCCes (item 2.7.6 da Seção Analítica);
- 15) adequar os registros contábeis dos sistemas FIPLAN e da contabilidade privada das Empresas Estatais Dependentes para permitir o registro harmônico entre o fluxo contábil e financeiro, considerando o prazo de 2024, definido para a implantação da metodologia (item 2.7.8 da Seção Analítica);
- 16) continuar as ações relacionadas ao aprimoramento dos procedimentos contábeis relacionados aos contratos de concessão e PPP, da evidenciação nas DCCes sobre os ativos e passivos relacionados a tais pactos, assim como melhorar o nível de transparência de dados e informações sobre tais contratos nos sites existentes na internet (item 2.7.9 da Seção Analítica);
- 17) prover o sistema da Plataforma PPP de informações atualizadas sobre os aspectos de execução orçamentária, financeira e física dos projetos, com vistas a assegurar a efetiva transparência dos dados, o monitoramento e a avaliação de desempenho do resultado da execução das parcerias (item 2.7.9.1 da Seção Analítica);
- 18) dar continuidade às ações definidas no Plano de Ação, objetivando a resolução das inconsistências nas contas de Reservas de Capital, de Lucros e de Reavaliações (item 2.7.14 da Seção Analítica);
- 19) revisar os normativos e orientações técnicas que possibilitam a utilização de contas bancárias não escrituradas (item 2.8.1.1 da Seção Analítica);
- 20) adotar as medidas administrativas cabíveis no sentido de assegurar o controle e a escrituração contábil das disponibilidades financeiras existentes em todas as contas bancárias de titularidade do Estado, no exercício correspondente, evidenciando-as nas DCCes (item 2.8.1.1 da Seção Analítica);

- 21) adequar o Sistema FIPLAN no sentido de que as execuções orçamentárias e financeiras sejam realizadas de forma fidedigna (item 2.8.1.1 da Seção Analítica);
- 22) incluir, no cálculo da despesa com pessoal referente aos próximos exercícios, os valores relativos às contratações de profissionais da área de saúde, que tenham sido firmadas com o objetivo de substituir pessoal que atua em unidades da rede própria do Estado da Bahia (item 2.8.1.1 da Seção Analítica);
- 23) adotar as medidas necessárias para melhorar a comunicação com o TJ/BA, de forma que o fluxo de informações entre os Poderes Executivo e Judiciário, relacionadas com os pagamentos de precatórios, ocorra tempestivamente (item 2.8.1.2 da Seção Analítica);
- 24) aprimorar os procedimentos de elaboração da Proposta de LDO e LOA, considerando as ferramentas de previsão quanto à evolução da arrecadação e as possíveis destinações de uso dos recursos (item 2.8.2 da Seção Analítica);
- 25) aperfeiçoar as ferramentas de acompanhamento das disponibilidades do Estado, mediante a identificação dos fatores que contribuíram no seu aumento/diminuição e das possíveis tendências futuras, formalizando, periodicamente, as análises técnicas, no sentido de fornecer aos gestores elementos consistentes para deliberações, objetivando o equilíbrio orçamentário e financeiro dos recursos (item 2.8.2 da Seção Analítica);
- 26) aperfeiçoar os mecanismos de consolidação das demonstrações contábeis (item 2.8.2.2 da Seção Analítica);
- 27) abster-se de contabilizar como ações de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com os programas de natureza assistencial instituídos pelas Leis Estaduais nº 13.458/2015 e nº 14.310/2021, haja vista a afronta ao art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394/1996 (item 2.9.1.2 da Seção Analítica);
- 28) adotar providências no sentido de promover a imediata suspensão da transferência de recursos do BAPREV para o FUNPREV, ante a ausência de respaldo judicial ou legal que ampare esse tipo de procedimento (item 2.9.2.1 da Seção Analítica);
- 29) aperfeiçoar os descritores das Metas do Programa 313, de forma que apresentem informações claras e precisas do que se pretende transformar ao final do período, definam o público alcançado, bem como o produto (bem ou serviço) a ser entregue a partir de sua implementação (item 2.10.1.12 da Seção Analítica);
- 30) corrigir as inconsistências identificadas no acompanhamento do pagamento do PSPN, de modo a disponibilizar dados precisos (quantitativo de profissionais do magistério que receberam abaixo do piso salarial) ao TCE/BA, imprescindíveis para atender ao disposto na Orientação Recomendatória CTE-IRB nº 01/2022 (item 2.11.3 da Seção Analítica);

- 31) adotar medidas no sentido de ampliar, gradualmente, as dotações orçamentárias, visando o aumento do contingente de policiais, reforçando e dotando, por conseguinte, o policiamento ostensivo e investigativo de condições adequadas para a contenção da criminalidade e da violência no âmbito do território baiano, especialmente naquelas Regiões em que o índice CVLI de 2022 revela-se alarmante (item 2.12 da Seção Analítica);.

e) Quanto a questões constitucionais e legais:

- 1) executar as Emendas Parlamentares individuais de forma integral e isonômica, conforme disposto no art. 160, § 10, da CE/1989, e, caso não seja possível, publicar os impedimentos de ordem técnica ou legal pela não execução e adotar as demais providências estabelecidas no § 11 do art. 160 da CE/1989 e na LDO do exercício respectivo (item 2.6.3.9.4 da Seção Analítica).

• Ênfases: Assuntos Relevantes relativos à gestão do Chefe do Poder Executivo

Considerando o quanto abordado na Seção Analítica, elaborada pelos Auditores, e na Seção Conclusiva, elaborada pelo Conselheiro-Relator, este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** resolve dar ênfase aos seguintes apontamentos:

- 1) **Revisão dos instrumentos de planejamento.** Quando da revisão do PPA 2020-2023 e da elaboração dos demais instrumentos de planejamento, LDOs e LOAs, o Poder executivo não vem implementando as deliberações deste Tribunal de Contas, considerando os aspectos mencionados na Seção Analítica, com vistas a assegurar o melhor planejamento na aplicação dos recursos públicos e os mecanismos adequados de evidenciação do desempenho das ações governamentais;
- 2) **Passivo Previdenciário.** Foi verificado um crescente e elevado comprometimento do orçamento público com as despesas previdenciárias, com efeitos indiretos negativos sobre a prestação de serviços públicos nas demais áreas. Saliente-se que, nos últimos exercícios (2018 a 2022), os aportes do Estado vêm evoluindo progressivamente, atingindo, em 2022, **R\$6,0 bilhões**. Dessa forma, faz-se necessário que o Poder Público estabeleça estratégias no sentido de buscar o equilíbrio do sistema previdenciário do Estado;
- 3) **Transferência de Recursos do BAPREV para o FUNPREV.** O Estado da Bahia, com base em decisão judicial¹, vem utilizando os recursos do BAPREV para pagar os benefícios previdenciários dos servidores públicos do FUNPREV, comprometendo o equilíbrio atuarial dos Fundos. Conforme informações do Sistema FIPLAN, obtidas por meio do Sistema Mirante, o montante de recursos remanejados entre os fundos, no período de 2016 a 2022, foi de **R\$4,3 bilhões**. As ações adotadas pelo Estado nos últimos anos não vêm se mostrando suficientes para equacionar o déficit do RPPS nem para regularizar o fluxo de recursos do BAPREV, em cumprimento às obrigações previdenciárias e legais específicas de cada um dos planos

1 Agravo de Instrumento nº 0024397-55.2016.8.05.0000, que suspende os efeitos de artigos da Lei Estadual nº 10.955/2007.

previdenciários. Ocorre que, houve o julgamento pela improcedência do referido agravo, inexistindo qualquer respaldo judicial ou legal que autorize a transferência de recursos entre os fundos;

- 4) **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica.** O Edital da Concorrência nº 009/2019, relativo à PPP, na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, à operação e à manutenção do sistema rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, foi submetido a um procedimento auditorial², por meio do qual foram identificadas irregularidades. Em decorrência da gravidade das irregularidades, a área técnica deste TCE/BA sugeriu, no Relatório datado de 03/12/2019, entre outras ações, a expedição de Medida Cautelar³ com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 4º, inciso I, e 8º da Resolução nº 162/2015, bem como no art. 13 da Resolução nº 016/2016, ambas deste TCE/BA, para a suspensão da primeira etapa da concorrência, a fim de que a Secretaria promovesse as devidas alterações no edital e nos respectivos anexos, sendo que o Processo foi julgado em 11/05/2023, no qual houve a decisão pela perda do objeto. Entretanto, o contrato assinado em 12/11/2020, no montante de **R\$7,6 bilhões** (data-base janeiro de 2019), não contemplou alterações objetivando o saneamento dos aspectos irregulares pontuados pela Auditoria, alguns dos quais poderão acarretar, nos próximos exercícios, novas obrigações e/ou desembolsos superiores aos estimados;
- 5) **Contrato de PPP do VLT do Subúrbio.** O contrato de PPP do VLT do Subúrbio foi assinado com respaldo em decisão judicial de natureza precária⁴, que suspendeu os efeitos da Resolução TCE/BA nº 091/2018⁵. Até onde os exames puderam observar, não vêm sendo conduzidas ações objetivando o saneamento dos aspectos irregulares pontuados pela Auditoria no exame do procedimento licitatório, alguns dos quais poderão acarretar, nos próximos exercícios, novas obrigações e/ou desembolsos superiores aos estimados. Em 10/02/2020, foi firmado o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 01/2019, alterando, entre outras, as obrigações contratuais referentes à implantação e à operação da fase 1 e da fase 2, redefinindo o prazo da concessão, o valor das contraprestações, bem como o total contratado, que era de R\$2,6 bilhões, passando para **R\$5,2 bilhões** (data-base janeiro de 2017);
- 6) **Manutenção de contas bancárias sem escrituração.** Os exames de auditoria financeira, realizados por este TCE/BA, em 2022, nas Disponibilidades do Estado (item 2.8.1.1 desta Seção Analítica), tiveram escopo específico em determinadas Secretarias e foram limitados às ocorrências relacionadas ao exercício de 2022, portanto, não foram abrangentes o suficiente para identificar a totalidade das transações e saldos em contas bancárias sem escrituração. Nesse sentido, devem ser enfatizadas, quanto aos possíveis efeitos, implicações relacionadas: **(i)** às transações efetuadas em exercícios anteriores, por meio das contas bancárias sem escrituração; **(ii)** à possibilidade de existência de outras contas e transações não abrangidas por este exame auditorial; e **(iii)** aos potenciais riscos de continuar o procedimento de manter contas

2 Processo nº TCE/011690/2019.

3 Processo nº TCE/010902/2019.

4 Mandado de Segurança Cível nº 8000043-19.2019.8.05.0000.

5 Determinando a suspensão da homologação da Concorrência nº 01/2017.

bancárias sem que os saldos e transações sejam escriturados no FIPLAN, sistema financeiro e contábil oficial do Estado;

- 7) **Subavaliação da dívida com precatórios.** A Emenda Constitucional Federal nº 99/2017, estabeleceu, em síntese, que os Estados devem quitar seu estoque de precatórios em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao TJ/BA. Cabe enfatizar que o Plano de Pagamentos elaborado pelo Estado⁶, objetivando o cumprimento de tal determinação, cujo prazo de conclusão está previsto para 2029, poderá ser impactado tendo em vista as inconsistências identificadas na auditoria financeira nos precatórios do Estado (item 2.8.1.2 desta Seção Analítica), pois foi apurada a subavaliação do estoque em 2022 da dívida com precatórios.

• **Expedição de Alertas referentes ao art. 59, parágrafo 1º, da LRF:**

Considerando os fatos relatados nas Seções Analítica e Conclusiva, este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** emite, por maioria de votos, **ALERTAS** ao Poder Executivo sobre os seguintes aspectos:

- 1) fragilidades dos procedimentos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de políticas públicas comprometem a aferição e a demonstração dos resultados dos programas, para atendimento ao quanto estipulado no art. 74, da CF/1988 (item 2.5 da Seção Analítica);
- 2) distorções causadas pelo uso indevido do registro de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) representam irregularidades na gestão orçamentária (item 2.6.3.5 da Analítica);
- 3) assunção de obrigações diretas superiores aos créditos orçamentários na SECOM, na SETUR e no Gabinete do Governador representa irregularidade na gestão orçamentária (item 2.6.3.5 da Seção Analítica);
- 4) subavaliação de Restos a Pagar (RPs), no valor de R\$211,7 milhões, representa irregularidade na gestão orçamentária (item 2.6.3.6 da Seção Analítica);
- 5) o aumento no volume de convênios e outros instrumentos congêneres celebrados no exercício de 2022; as fragilidades nos instrumentos de fiscalização; e a possibilidade de inexecução dos objetos pactuados, com o consequente dano ao erário estadual, podem comprometer os resultados dos programas envolvidos e caracterizar irregularidades na gestão orçamentária (item 2.6.3.8 da Seção Analítica);
- 6) a ausência de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos, associada com a ausência de publicação da relação das faturas emitidas pelos contratados da Administração Pública estadual, pode ocasionar irregularidades na gestão orçamentária e financeira (item 2.6.3.11 da Seção Analítica);

6 Resumo dos aportes anuais para quitação dos saldos dos precatórios consta à p. 22 das DCCes 2022.

- 7) a ausência de registros individualizados (com identificação dos beneficiários) da execução orçamentária e financeira dos processos de precatórios caracteriza irregularidade na gestão orçamentária (item 2.8.1.2 da Seção Analítica); e
- 8) a inclusão de despesas inelegíveis no cálculo do índice de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) contraria o art. 71 da Lei Federal nº 9.394/1996 e representa irregularidade na gestão orçamentária (item 2.9.1.2 da Seção Analítica).

• Outros Assuntos

As Contas do Chefe do Poder Executivo referentes ao exercício financeiro de 31 de dezembro de 2021, cujas informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, conforme Parecer Prévio aprovado por maioria, na Sessão Plenária realizada em 07 de julho de 2022, favorável à aprovação das citadas Contas, com a apresentação de recomendações, ênfases e emissão de alerta.

Responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia

O Governador do Estado da Bahia é responsável pela elaboração e pela apresentação das demonstrações e demais informações que compõem as presentes Contas, bem como pelos controles internos que considerou como necessários para permitir a adequada gestão do orçamento, da proteção do patrimônio público e da elaboração dos relatórios confiáveis e oportunos, livres de distorção relevante.

Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia pela Auditoria das Contas do Chefe do Poder Executivo e pela Emissão de Parecer Prévio

A competência constitucional e legal deste **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** é a de expressar sua opinião mediante a emissão de Parecer Prévio sobre a adequação das Contas do Chefe do Poder Executivo, consideradas em seu conjunto, devidamente fundamentada nas respectivas auditorias, conduzidas de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria Aplicadas ao Setor Público (NBASP), recomendadas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB) e adotadas por este Tribunal, em vista do que dispõe a Resolução nº 173/2015, as quais são compatíveis com aquelas recomendadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

Entretanto, por sua própria natureza e extensão, os trabalhos auditoriais que fundamentam essa opinião não constituem uma revisão sistemática e completa da gestão dos órgãos, das entidades e dos fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado da Bahia, cujas prestações de contas, observadas as normas constitucionais, legais, e as práticas contábeis vigentes, serão objeto de julgamentos próprios e específicos por este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**.

O objetivo do trabalho deste **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** é obter segurança razoável de que as Contas do Chefe do Poder Executivo, tomadas em conjunto, estão livres de distorções relevantes e emitir um parecer prévio.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que os trabalhos auditoriais, realizados de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectam eventuais distorções relevantes existentes. As distorções, independentemente de sua natureza, são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, podem influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões dos atores interessados, tomadas com base nas referidas Contas do Chefe do Poder Executivo.

Na realização dos trabalhos de auditoria, nos quais se exercem julgamento e ceticismo profissionais, foram avaliados os riscos de distorção relevante nas Demonstrações Contábeis Consolidadas, independentemente de ter sido causada por fraude ou erro. Os trabalhos foram planejados, executados, bem como foram obtidas as evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar a opinião expressa neste Parecer Prévio, com a aplicação dos seguintes procedimentos:

- a) verificação quanto ao cumprimento das disposições contidas na Resolução nº 164/2015;
- b) revisão analítica de informações, registros e saldos relevantes das demonstrações contábeis, dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dos relatórios componentes da prestação de Contas de Governo;
- c) avaliação de achados relevantes, identificados em auditorias, quanto ao seu impacto nas Contas de Governo;
- d) confronto de dados e informações contábeis e financeiras do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN) com aquelas apresentadas nas prestações de contas de entes jurisdicionados deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia e com dados disponíveis na internet, em sítios de órgãos públicos federais e estaduais;
- e) solicitação de esclarecimentos e justificativas a dirigentes de órgãos componentes da estrutura do Poder Executivo; e
- f) realização de entrevistas e reuniões com servidores das secretarias e órgãos.

Este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** obteve entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, para planejar procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressar uma opinião sobre a eficiência dos controles internos do Poder Executivo do Estado da Bahia.

Em consonância com a Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) publicada no Diário da Justiça de 21/08/2007, que deferiu Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, suspendendo a eficácia do caput dos artigos 56 e 57 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o

presente exame está circunscrito à emissão de Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo.

Vale registrar que o STF, em 24/06/2020, concluindo o julgamento da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do art. 56, caput, e do art. 57, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Responsabilidade da Assembleia Legislativa da Bahia

De acordo com o art. 71, inciso IX, da Constituição Estadual, é da competência privativa dessa Assembleia Legislativa julgar as contas prestadas pelo Governador, até sessenta dias do recebimento do parecer prévio emitido por este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**.

Para tanto, nos termos do art. 160, § 1º, inciso I, da Carta Maior Estadual, cabe a uma comissão permanente dessa Assembleia Legislativa examinar e emitir parecer sobre as Contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado. O parecer prévio emitido por este **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA** é um subsídio para o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, à qual compete a fiscalização das atividades da Administração Pública centralizada e descentralizada, cabendo-lhe, ainda, opinar sobre a “tomada de contas” do Governador, na forma estabelecida no art. 51, § 2º, I, do Regimento Interno dessa Assembleia Legislativa da Bahia, quando do julgamento destas Contas por essa Casa do Povo.

Considerações Finais

Em relação à opinião materializada neste Parecer Prévio, restaram vencidos o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho, Relator, com relação à expedição de três ressalvas contidas na sua proposta de voto e a uma ênfase contida na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo; o Exmo. Sr. Conselheiro João Bonfim, com relação à expedição de quatro ressalvas e oito alertas contidos na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, e à conversão em recomendação da determinação constante do item “5” da conclusão da Seção Analítica do Relatório de Auditoria, constante da sua proposta de voto; o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, quanto ao opinativo pela desaprovação das contas, contido na sua proposta de voto, à expedição de todas as determinações do Relatório dos Auditores, acrescidas, no que não for coincidente, das determinações sugeridas pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 523/2023 e à expedição de trinta e duas recomendações contidas no Relatório dos Auditores e doze, contidas na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator; a Exma. Sra. Conselheira Carolina Matos, com relação à expedição de três ressalvas, contidas na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, e quinze, contidas na sua proposta de voto, à expedição de quarenta e quatro determinações contidas na sua proposta de voto, à expedição de duas recomendações contidas na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, e trinta e duas, contidas na sua proposta de voto e à emissão de três alertas ao Poder Legislativo, contidos na sua proposta de voto; o

Exmo. Sr. Conselheiro Inaldo Araújo, com relação à expedição de quatro ressalvas, duas recomendações, sendo as de números 27 e 28 do capítulo referente à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, três ênfases e sete alertas contidos na proposta de voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, e uma ênfase contida na sua proposta de voto, a seguir transcrita: “Arena Fonte Nova. Divergência entre as Obrigações, em 31/12/2022, derivadas do contrato de PPP da Arena Fonte Nova, destacadas no Balanço Patrimonial do Estado da Bahia em confronto com os dados fornecidos pela Fonte Nova Participações (FNP), no Balanço Patrimonial auditado pela BDO RCS Auditores Independentes SS. Ademais, há incerteza em relação a uma eventual necessidade de adequação das cláusulas econômico-financeiras do contrato de PPP, em face da não apreciação por este Tribunal de Contas dos Embargos de Declaração interpostos em virtude do Processo nº TCE/000490/2010, relacionado à PPP da Arena Fonte Nova”.

Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em 1º de agosto de 2023.

Conselheiro **MARCUS VINICIUS DE BARROS PRESÍDIO**
Presidente

Conselheiro **ANTONIO HONORATO DE CASTRO NETO**
Vice-Presidente

Conselheiro **GILDÁSIO PENEDO FILHO**
Corregedor, Relator das Contas

Conselheiro **PEDRO HENRIQUE LINO DE SOUZA**
Decano

Conselheiro **INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO**

Conselheira **CAROLINA MATOS**

Conselheiro **JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM**

(A cópia do Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, exercício 2022, encontram-se disponíveis, na íntegra, no endereço: <http://editorpaperless.alba.ba.gov.br/visualizador/publico/anexo/378839>)

PROJETO DE LEI Nº 25.019/2023

Dispõe sobre a manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada nos acervos das bibliotecas públicas e bibliotecas das escolas estaduais do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada e do Catecismo Romano existentes nos acervos das bibliotecas públicas e bibliotecas das escolas estaduais do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Realizada por doação de seus usuários ou opcionalmente por aquisição, as bibliotecas citadas no caput deste artigo manterão, em seus acervos, ao menos 1 (um) exemplar da Bíblia Sagrada e 1 (um) exemplar do Catecismo Romano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2023.

Deputado LEANDRO DE JESUS (PL)

JUSTIFICATIVA

A Bíblia Sagrada é o livro - ou conjunto de livros - mais importante da história da civilização, sendo essencial para a construção dos valores e da cultura que erige nosso país e nosso Estado, possuindo um valor espiritual e histórico incalculável para toda nossa população ainda nos dias de hoje.

O Catecismo Romano é um livro de inalterável valor histórico e teológico, possuindo uma riqueza imensa e uma história intrinsecamente associada a Bíblia Sagrada, sendo um livro de grande importância para estudos e compreensão das bases, valores e formação da nossa sociedade brasileira e baiana.

Dessa forma, esse Projeto de Lei visa valorizar o estudo e apreciação histórica da Bíblia Sagrada em sua versão mais antiga e original, traduzida da Vulgata em qualquer edição, e do Catecismo Romano. Ambos os livros possuem um valor histórico, cultural e social imenso para a sociedade brasileira e baiana, sendo livros de valor imaterial que influenciaram na formação cultural, espiritual e social durante séculos e continuam sendo de grande importância para nossa sociedade.

Nesse sentido, a inclusão desses livros nas bibliotecas é imprescindível, visto que dará a oportunidade de nossos cidadãos e estudantes baianos de conhecerem e se aprofundarem em livros que possuem uma importância imensurável para a história e cultura do nosso povo, bem como um valor espiritual e moral enorme para boa parte da população.

O Estado da Bahia tem competência para legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; a Constituição Federal de 1988, assim expressa no Art. 24, incisos IX.

A Constituição Estadual da Bahia reforça esse entendimento: Art. 12 - Incumbe ainda ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre: IX - educação, cultura, ensino e desporto.

Ressalta-se que 82,4% dos baianos declaram-se cristãos (Censo 2010) o que torna os livros mencionados de grande valor cultural e espiritual para o nosso povo, mas não se limita aos auto-declarados cristãos, na verdade, expande-se para toda população diante do valor histórico e intelectual dos livros, agregando imenso valor para as bibliotecas públicas e escolares.

E isso coaduna com outro artigo da Constituição Estadual da Bahia:

Art. 254 - Serão buscados conteúdos mínimos para o ensino, de modo a assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos nacionais e regionais.

1º - O ensino religioso de caráter interconfessional, partindo da realidade cultural e religiosa do Estado, constituirá matéria obrigatória, nos horários normais de todos os estabelecimentos de ensino, respeitando a confissão religiosa dos pais dos alunos ou destes, após os dezoito anos, sendo a matrícula facultativa.

Ou seja, a fomentação desses livros nas bibliotecas é de suma importância para o incentivo e aprofundamento intelectual dos estudantes e cidadãos baianos na história da Bahia e do Brasil e de toda nossa sociedade que não pode ser compreendida em sua plenitude sem o estudo da Bíblia Sagrada e do Catecismo Romano de Trento.

Destarte, será possível atender uma demanda social, espiritual, cultural e histórica do nosso povo, uma demanda popular de compreenderem mais da história do cristianismo e das bases que erigiram a sociedade brasileira e baiana.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2023.

Deputado LEANDRO DE JESUS (PL)

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.146/2023

Concede a Comenda 2 de Julho a Deputada Estadual Maria del Carmen.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 41, XXII, da Resolução nº 1193/85 do Regimento Interno,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida com fulcro na Resolução n. 1277, de 11 de Agosto de 1999, a Comenda Dois de Julho a Deputada Estadual Maria del Carmen.

Art. 2º - Aprovada a honraria de que trata esta Resolução, a Assembleia Legislativa em Sessão Especial, previamente agendada pela Mesa Diretora, promoverá a entrega da Comenda a homenageada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2023.

Deputada FÁTIMA NUNES
Líder da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

Sinônimo de luta e liderança, Maria del Carmen é uma mulher que batalha por melhorias nas cidades, a serviço do povo e pela democracia. Com uma trajetória de mais de 45 anos na política, Maria já atuou em diversos órgãos do governo do estado e tem sua carreira marcada pela dedicação à vida do povo baiano, sempre com ética e muito zelo. Sua caminhada na vida pública começou cedo, atuando como técnica em grandes obras do estado, logo após se formar em Engenharia Civil pela UFBA, em 1975. Em 1990, foi primeira Secretária de Ação Social de Salvador, implantando os primeiros Conselhos Tutelares, definidos pelo atual Estatuto da Criança e do Adolescente. Em 1993, trabalhou na Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade (SUMAC) durante a gestão de Lídice da Mata na prefeitura de Salvador.

No seu primeiro mandato como deputada estadual, em 1994, Maria também foi a primeira presidenta da Comissão dos Direitos da Mulher e teve uma atuação de destaque na Comissão de Direitos Humanos. Após dois anos Maria retornou à prefeitura para ser Secretária de Infraestrutura, priorizando intervenções nas áreas mais excluídas. Em

sua trajetória Maria del Carmen também ganhou a eleição de 2004 para Câmara Municipal e foi escolhida como a vereadora do Orçamento Participativo. Em 2007, foi nomeada por Jaques Wagner à presidência da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), sendo responsável por diversas obras importantes no estado.

A história de lutas e conquistas de Maria a levou, em 2009, a assumir a tarefa de assessorar a presidência da Caixa, atuando no Minha Casa Minha Vida e ajudando a Bahia a ser recordista nacional do programa. Hoje em seu quinto mandato como deputada estadual, Maria del Carmen tem como suas principais bandeiras e meios de transformação social a mobilidade, a habitação, o combate à violência contra a mulher, o desenvolvimento urbano e a agricultura familiar. Maria também é a autora da Lei Anticalote, que protege trabalhadores terceirizados que prestam serviço ao estado, garantindo que recebam o devido pagamento de seus direitos trabalhistas

Diante do exposto, pelo compromisso e a contribuição que a Dep. Maria del Carmen tem dado à Bahia e aos baianos a longo de toda a sua vida, requer a realização de Sessão Especial homenagem a Dep. Maria del Carmen, no dia 10 de agosto, de 2023, no Plenário desta Casa.

Pede Deferimento,

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2023

Deputada FÁTIMA NUNES
Líder da Bancada do PT

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.147/2023

Concede o Título de Cidadã Baiana à doutora, cientista social, socióloga, pesquisadora e professora universitária brasileira, atual ministra da saúde do Brasil, Sra Nísia Verônica Trindade Lima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, com fulcro no art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 1.271/98 o Título de Cidadã Baiana, à doutora, cientista social, socióloga, pesquisadora e professora universitária brasileira, atual Ministra da Saúde do Brasil, Sra Nísia Verônica Trindade Lima.

Art. 2º O Título será entregue em Sessão Especial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, convocada para esse fim, em data e horário a serem estabelecidos junto à Mesa Diretora da Casa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2023.

Deputada SOANE GALVÃO

JUSTIFICATIVA

Nísia nasceu no Rio de Janeiro em 1958, crescendo no bairro do Flamengo. Filha de Nivaldo de Assis Lima, cidadão baiano natural do município de Condeúba/Ba, seu pai foi responsável por lhe contar as primeiras histórias sobre o Brasil, sobre sua literatura e potencial da mesma para a transformação social. Durante o ensino médio, Nísia decidiu cursar Ciências Sociais, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em 1976. Na graduação, envolvida ao movimento estudantil pró-democracia, participou da construção do centro acadêmico de Ciências Humanas da universidade. Ao se formar, ingressou como professora na rede estadual e particular da cidade. Em 1982, iniciou o mestrado em Ciência Política no Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), o atual Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP), da UERJ, com a dissertação "O Movimento

de Favelados do Rio de Janeiro: Políticas do Estado e Lutas Sociais". Ainda na elaboração de sua dissertação, ingressou, em 1987, como pesquisadora na Casa de Oswaldo Cruz (COC). Em 1992, deu início ao doutorado, também na IUPERJ.

Defendida, em 1997, a tese 'Um Sertão Chamado Brasil ganhando o Prêmio de Melhor Tese de Doutorado em Sociologia no IUPERJ e foi publicada em livro pela editora da instituição, com uma segunda edição publicada pela Hucitec, em 2013. Foi chefe do departamento de pesquisa da COC (1989-1991), vice-diretora (1992-1994) e diretora da unidade entre 1998 e 2005. Foi membro da equipe de elaboração do projeto do Museu da Vida, inaugurado, em 1999. Em 2000, recebeu a Medalha do Centenário da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Como diretora da COC criou o Programa de Pós-graduação em História das Ciências e da Saúde (PPGHCS), em 2000.

Nísia Verônica Trindade Lima, nasceu no Rio de Janeiro, é doutora em Sociologia (1997), mestre em Ciência Política (1989), pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (Iuperj - atual Iesp) e graduada em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj, 1980).

A concessão do título de cidadã baiana à Ministra Nísia Trindade é justificada por sua notável contribuição à sociedade como Ministra da Saúde e presidente da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) durante o enfrentamento da pandemia da COVID-19, além de seu vínculo familiar com o estado da Bahia. Esses fatores combinados destacam sua dedicação incansável e habilidades de liderança, que merecem reconhecimento e honraria.

Como primeira mulher a chefiar o Ministério da Saúde, Nísia Trindade tem reforçado seu comprometimento com a pesquisa científica, a saúde pública e a promoção do conhecimento. Seu histórico de liderança na área da saúde e sua dedicação à ciência a posicionam como uma figura inspiradora para os cidadãos baianos e brasileiros, refletindo o valor que a Bahia atribui à educação, pesquisa e saúde.

Além disso, seu papel como presidente da Fiocruz por cinco anos demonstrou um compromisso inabalável com a saúde pública, guiando o país em um momento crítico durante a pandemia da COVID-19. Sua atuação exemplar na coordenação de estratégias de prevenção, tratamento e vacinação, aliada à sua capacidade de comunicação e liderança, contribuiu para a mitigação dos impactos da pandemia e a proteção da população baiana e brasileira.

A conexão familiar da Ministra Nísia Trindade com a cidade de Condeúba, na Bahia, acrescenta um elemento emocional e pessoal à sua relação com o estado. Esse laço ancestral reforça sua identificação com a cultura e os valores baianos, bem como com as aspirações da população local. A concessão do título de cidadã baiana, nesse contexto, reconhece tanto suas realizações profissionais quanto sua conexão pessoal com o estado da Bahia.

Portanto, em virtude de sua liderança exemplar como Ministra da Saúde e presidente da Fiocruz durante a pandemia da COVID-19, aliada ao seu legado de contribuições significativas à saúde pública e à pesquisa científica, além de seu vínculo familiar com a Bahia, a concessão do título de cidadã baiana à Ministra Nísia Trindade é um reconhecimento justo e merecido de seus serviços prestados à sociedade e sua identificação com o estado.

Em oportuno reconhecimento as suas contribuições pelos serviços prestados à Bahia e ao Brasil, por toda a competência, dedicação e amor à causa pública, inclusive disseminando conhecimentos por onde passou profissionalmente é que me sinto honrada em propor e solicitar a aprovação deste Projeto de Resolução que concede o Título de Cidadã Baiana à Sra. Nísia Verônica Trindade Lima, como forma de homenageá-la.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2023.

Deputada SOANE GALVÃO

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Comissão Especial de Desporto, Paradesporto e Lazer no uso de suas atribuições regimentais, CONVOCA uma Reunião Extraordinária da referida Comissão para o dia 15 agosto do corrente ano, às 10h30, na Sala Jádriel Matos, tendo como finalidade a votação de novas pautas para Audiências Públicas.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2023.

Deputado BOBÔ
Presidente

PARECER AO REQUERIMENTO Nº 10.208/2023

DEPUTADA IVANA BASTOS - Requer licença de suas atividades parlamentares no período de 11 a 18 de agosto de 2023, tendo em vista sua participação em caráter de representação da União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE no encontro da National Conference of State Legislatures - NCSL, que acontecerá na Cidade de Indianápolis, Indiana - EUA.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

PROJETO DE LEI Nº 16.123/2007

PARECER

Trata-se de projeto de Lei proposto pelo Deputado Euclides Fernandes, que "Institui na rede oficial de ensino fundamental e médio do estado da Bahia o estudo referente à dependência de substâncias entorpecentes ou psíquicas e suas consequências e implanta o Programa Permanente de orientação e Prevenção ao uso de Drogas Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos".

Consta dos autos parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa apontando a inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei sob o fundamento de que:

"É de competência da Comissão de Constituição e justiça, opinar, salvo competência privativa da mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade, e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno.

Todavia em que pese à boa intenção do nobre deputado, a referida proposição contraria o texto constitucional estadual do artigo 77, inciso III, na medida em que obriga o Estado e em caráter permanente criar Programa de Orientação e Prevenção ao Uso de Drogas as suas entidades de ensino. O que implicará em aumento de despesas que recairá sobre a estrutura da Secretaria de Educação do Estado, fato que é vedado pela legislação Estadual, senão vejamos:

Art. 77 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre:

VII - organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas."

Com essas considerações, e como já apresentado Parecer, apontando a inconstitucionalidade do Projeto, deve o mesmo ser rejeitado e arquivado.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Alan Sanches

A FAVOR: Felipe Duarte, Ivana Bastos, Vitor Bonfim, Matheus Ferreira e Tiago Correia.

CONTRA: Euclides Fernandes e Júnior Nascimento

PROJETO DE LEI Nº 16.169/2007

PARECER

Trata-se de projeto de Lei proposto pelo Deputado Euclides Fernandes, que "Institui o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos".

Trata-se de Projeto de Lei que institui o programa visando o reaproveitamento de alimentos não consumidos e que perderam a condição de serem oferecidos ao público em geral, para que sejam doados aos "necessitados".

Consta dos autos parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa apontando a inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei sob o fundamento de que " Há clara interferência na competência do Poder Executivo para legislar sobre matéria de organização administrativa (art. 84, II e VI, "a" da CF; e art. 911, I e V da CE) padecendo de vício de iniciativa a proposta, que é privativa do chefe do executivo(alínea b, do inciso II do §1º do art 61 da CF; e incisos III e IV do parágrafo único do art. 63 da CE) e afrontando o princípio da harmonia entre os poderes (art. 2º, CF)."

Com essas considerações, é o presente parecer pela inconstitucionalidade do Projeto, devendo o mesmo ser rejeitado e arquivado.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Alan Sanches

A FAVOR: Felipe Duarte, Júnior Nascimento, Ivana Bastos, Vitor Bonfim, Matheus Ferreira, Euclides Fernandes e Tiago Correia.

PROJETO DE LEI Nº 16.287/2007

PARECER

Trata-se de projeto de Lei proposto pelo Deputado Euclides Fernandes, que "Dispõe sobre o uso de protetor solar e dá outras providências".

Consta dos autos nota técnica apresentada pelo setor jurídico apontando a inconstitucionalidade do referido Projeto sob o fundamento de que:

"A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXII, assegura a todos os trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Recepcionada por esse preceito constitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu art. 1555, dispõe que incumbe ao órgão competente (Ministério do Trabalho e Emprego) estabelecer normas sobre a Segurança e a Medicina do Trabalho, que são as chamadas NRs - Normas Regulamentadoras.

Nesse sentido, a CLT e a NR 06 estipulam que a empresa deverá fornecer aos trabalhadores, gratuitamente os EPIs adequados aos riscos a que eles estão expostos, exigindo e fiscalizando o seu uso. A NR 06 assim define o EPI:

"(...) todo os dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho"

Desse modo ao tratar do tema, a proposição nitidamente adentra em matéria trabalhista, cuja competência legislativa foi privativamente conferida à União, conforme art. 22, I da Constituição Federal."

Com essas considerações, e reiterando a nota técnica que apontou a inconstitucionalidade do Projeto, deve o mesmo ser rejeitado e arquivado.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Alan Sanches

A FAVOR: Felipe Duarte, Ivana Bastos, Vitor Bonfim, Matheus Ferreira e Tiago Correia.

CONTRA: Euclides Fernandes e Júnior Nascimento

PROJETO DE LEI Nº 16.290/2007

PARECER

Trata-se de projeto de Lei proposto pelo Deputado Euclides Fernandes, que "Dispõe sobre a emissão de receitas médicas contendo o nome genérico do medicamento conforme específica".

Trata-se de Projeto de lei que tramita à mais de 10 (dez) anos, nessa Casa, inclusive, já consta pareceres exarados por dois Deputados que integraram esta Comissão de Constituição de Justiça, apontado a constitucionalidade e aprovação do presente Projeto.

Outrossim, colhe - se do art. 24, inciso XII da Constituição Federal, a fixação da competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre a defesa da saúde, verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (Vide ADPF 672)

Com essas considerações, e ratificando os pareceres já lançados, é o parecer pela constitucionalidade do Projeto, devendo o mesmo prosseguir para votação do Plenário desta Casa.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Alan Sanches

A FAVOR: Felipe Duarte, Júnior Nascimento, Ivana Bastos e Tiago Correia.

PROJETO DE LEI Nº 16.314/2007

PARECER

Trata-se de projeto de Lei proposto pelo Deputado Euclides Fernandes, que "Dispõe sobre a adequação dos programas exibidos pelas emissoras de televisão no âmbito do Estado da Bahia à Língua Brasileira de Sinais, Libras, e dá outras providências".

O referido Projeto pretende tornar obrigatório no âmbito do Estado da Bahia, às emissoras de televisão a disposição e adequação de sua programação à Língua Brasileira de Sinais - LIBRA.

Não obstante o relevante conteúdo, o presente Projeto sucumbe ao art. 22, inciso IV, da Constituição Federal que determina a competência exclusiva da União para legislar sobre meios de comunicação, verbis:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

Face ao exposto ante a flagrante inconstitucionalidade o parecer é pelo arquivamento da presente Proposta.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Alan Sanches

A FAVOR: Felipe Duarte, Júnior Nascimento, Ivana Bastos, Vitor Bonfim, Matheus Ferreira, Euclides Fernandes e Tiago Correia.

PROJETO DE LEI Nº 16.402/2007

PARECER

Trata-se de projeto de Lei proposto pelo Deputado Euclides Fernandes, que "Proíbe tratamento discriminatório a doadores de sangue no âmbito do Estado da Bahia na forma que menciona".

Trata-se de Projeto de lei que tramita a mais de 10(dez) anos, nessa Casa, inclusive, já consta parecer desta Comissão de Constituição de Justiça, apontado a constitucionalidade e aprovação do presente Projeto.

Consoante estabelece no Projeto, em caso de aprovação, ficaria proibido no Estado da Bahia, quando o cidadão for doar sangue sofrer discriminação quanto a sua orientação sexual.

Outrossim, colhe - se do art. 24, inciso XII da Constituição Federal, a fixação da competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre a defesa da saúde, verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (Vide ADPF 672)

Com essas considerações, e ratificando o parecer já lançado aos autos desse Projeto, é o parecer pela constitucionalidade do Projeto, devendo o mesmo prosseguir para votação do Plenário desta Casa.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Alan Sanches

A FAVOR: Felipe Duarte, Júnior Nascimento, Ivana Bastos e Tiago Correia.

PROJETO DE LEI Nº 16.830/2007

PARECER

Trata-se de projeto de Lei proposto pelo Deputado Euclides Fernandes, cujo objeto é "Estabelecer a obrigatoriedade de publicação de estatísticas hospitalares".

O referido Projeto atende aos requisitos legais, não confronta o art. 77 da Constituição do Estado da Bahia que prescreve:

Art. 77 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre:

- I - fixação ou modificação dos efetivos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil;
- II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de remuneração;
- III - matéria tributária e orçamentária;
- IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- V - organização das Procuradorias e da Defensoria Pública;
- VI - criação, estruturação e competência das Secretarias e demais órgãos da administração pública;
- VII - organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas.

O presente Projeto, ao determinar a publicação das estatísticas hospitalares, vem corroborar o já abalizado princípio constitucional da publicidade encartado no art. 37 da Constituição Federal, que estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Considerando ainda a competência legislativa suplementar dos Estados como estabelece o art. 25, §1º da Constituição Federal o qual dispõe "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição", esta Proposição encontra amparo do ordenamento jurídico.

Por fim, e ao cabo de contas, o presente Projeto de Lei não esbarra em óbice algum que inviabilize a sua análise e votação por esta Casa Legislativa, é o parecer pelo prosseguimento do presente Projeto devendo ser submetido à votação pelo Plenário dessa Casa legislativa.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Alan Sanches

A FAVOR: Felipe Duarte, Júnior Nascimento, Ivana Bastos, Vitor Bonfim, Matheus Ferreira, Euclides Fernandes e Tiago Correia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 19.906/2012

AUTOR: DEP. JOSE DE ARIMATEIA

EMENTA: "Dispõe acerca da identificação do intermediário na venda e compra de imóveis, a título oneroso, na respectiva escritura pública e dá outras providências".

RELATOR: DEP. TIAGO CORREIA

PARECER:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, o Projeto de Lei nº 19.906/2012, de iniciativa/autoria do Deputado José de Arimateia, que "dispõe acerca da identificação do intermediário na venda e compra de imóveis, a título oneroso, na respectiva escritura pública e dá outras providências", sob a justificativa de que os clientes de transações imobiliárias precisam de proteção e de tratamento alicerçado no conhecimento técnico, resultando na necessidade urgente de adoção de medidas amparadas legalmente, que visem coibir a ação de pessoas não qualificadas, sem a devida habilitação técnica e/ou legal, para exercício das atividades de intermediação imobiliária. Em consonância com as disposições previstas no § 1º do art. 51 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA, compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, opinar, salvo a competência privativa da Mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno, in verbis:

Art. 51 ...

§ 1º - À Comissão de Constituição e Justiça cabe opinar, salvo a competência privativa da Mesa (art. 40, IV), em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma do Regimento Interno.

No que concerne aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, infere-se que a presente propositura versa sobre de matéria de criação/ inovação de regras/disposições à serem previstas e observadas nas escrituras públicas de compra e venda de bens imóveis, mediante inserção de identificação do intermediário na venda e compra de imóveis, a título oneroso, na respectiva escritura pública, o que resulta na edição de normas legislativas relacionadas a registros públicos, tema este de competência privativa da União Federal para legislar, passível de configuração inadmitida de usurpação de competência, em caso de iniciativa pelos Estados, conforme o quanto disposto no inciso XXV do art. 22, da Constituição Federal de 1988, in verbis:

Constituição Federal de 1988

Art. 22. Compete privativamente à União Legislar sobre:
XXV - registros públicos;

Outrossim, embora a presente medida legislativa não preencha os requisitos e pressupostos formais/constitucionais, acerca das regras de competência previstas no inciso XXV do art. 22, da Constituição Federal de 1988, ressalta-se que o mérito do objeto versado na referida propositura, esbarra nas regras editadas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), uma vez que, a referida legislação, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, ao tempo em que, de acordo com as disposições previstas no inciso I do art. 7º, da referida LGPD, o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado, mediante fornecimento de consentimento pelo titular, senão vejamos:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

Desse modo, embora a presente medida legislativa possua a finalidade de proceder a identificação do intermediário na venda e compra de

imóveis, à título oneroso, na respectiva escritura pública, visando o oferecimento de proteção e de tratamento alicerçado no conhecimento técnico à serem observados nas transações imobiliárias, resultando na necessidade de adoção de medidas amparadas legalmente, que visem coibir a ação de pessoas não qualificadas, sem a devida habilitação técnica e/ou legal, para exercício das atividades de intermediação imobiliária, verifica-se a ausência de preenchimento dos pressupostos e requisitos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, haja vista que, de acordo com o quanto disposto no inciso XXV do art. 22 da C.F/1988, a regra de competência para edição de normas legislativas relacionadas à registros públicos é privativa da União Federal, não podendo ser usurpada pelos Estados, incorrendo, desta forma, na incidência de vício formal, bem como pelo fato da referida propositura gerar um conflito de normas em face das disposições previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), haja vista a existência de condicionante formal de fornecimento de consentimento pelo titular para a inserção de dados pessoais em determinados registros públicos, não podendo se dar de modo compulsório, resultando, desta forma, na ausência de atendimento dos pressupostos e requisitos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Pelo exposto, e considerando que a proposição apresenta-se em dissonância aos aspectos constitucionais e legais, incorrendo na existência de óbices jurídicos à regular tramitação do Projeto, opinamos pela REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 19.906/2012, de autoria do Ilustre Deputado José de Arimateia.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Tiago Correia

A FAVOR: Felipe Duarte, Júnior Nascimento, Ivana Bastos, Matheus Ferreira, e Tiago Correia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Relator: Deputado Paulo Rangel

Parecer ao Projeto de Lei nº 19.999/2012 (de autoria do Dep José de Arimateia).

Concede a isenção no pagamento de taxas relativas à renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, aos Policiais, Bombeiros Militares, aos Policiais Civis e aos Agentes Penitenciários do Estado.

PARECER DO RELATOR

DO RELATÓRIO.

O Excelentíssimo Deputado José de Arimateia, apresentou na Assembleia Legislativa da Bahia, o Projeto de Lei nº 19.999/2012, que dispõe sobre a concessão de isenção no pagamento de taxas relativas à renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, aos Policiais, Bombeiros Militares, aos Policiais Civis e aos Agentes Penitenciários do Estado.

Sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para elaboração de parecer com distribuição a este relator.

O autor em sua proposta de Lei, apresenta nos artigos da referida, que:

Artigo 1º - Ficam os policiais e bombeiros militares, os policiais civis e os agentes penitenciários isentos do pagamento de quaisquer taxas relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 2º - Os servidores públicos relacionados no artigo anterior poderão realizar os exames médicos exigidos para renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, sem ônus aos mesmos nos estabelecimentos de saúde vinculados a sua Corporação, quando devidamente credenciados na forma do artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa apresenta as razões para que essa concessão de benefícios seja efetivada:

“O presente projeto de Lei objetiva beneficiar os policiais e os bombeiros militares, os policiais civis e os agentes penitenciários, funções para as quais o Estado exige que o cidadão, ainda quando candidato do respectivo concurso, esteja com sua carteira de habilitação válida para ingressar no serviço público.

Dessa forma, sempre que um bombeiro militar, por exemplo, for renovar sua carteira de motorista, arca com o ônus para regularizar um documento seu mas que será utilizado em benefício do Estado.

Cabe ressaltar que, o Código Brasileiro de Trânsito diz em seu artigo 148:

“Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN

§ 1º A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva e de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito.

§ 2º Ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano.

§ 3º A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor no término de um ano, desde que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração média. “

Atualmente, para os exames médicos obrigatórios para a renovação da CNH, há consultórios particulares conveniados com Detran/BA autorizados a realizá-los. Para exames médicos esse método de renovação da CNH e para garantir a lisura e imparcialidades da avaliação física e principalmente oftalmológica, contudo os profissionais da área médica das corporações de que trata este projeto são revestidos de fé pública e, portanto, notoriamente aptos a emitir laudos médicos satisfatórios para os mesmos fins elaborados pelos particulares conveniados.

Assim, justifico o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares, no sentido de aprovar tão urgente e importante Lei.

É o relatório.

Estudando a matéria, passo a opinar.

DO MÉRITO.

O Projeto de Lei apresentado, pretende conceder benefícios no pagamento de taxas para renovação da CNH para aos servidores da segurança pública do nosso Estado.

Conforme disposição do artigo 51, §1º do Regimento Interno desta casa, Resolução 1193/95, incube a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o exame da constitucionalidade de todas as proposições aqui apresentadas. A análise também se dá conforme o artigo 83 da Constituição Estadual.

Ao analisar o mérito do presente projeto de Lei, depreende-se que a matéria suscitada, encontra-se no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme analisaremos abaixo, no artigo 77, inciso III:

Art. 77. São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre:

III - matéria tributária e orçamentária;

É cediço o entendimento nessa Comissão acerca de proposituras que impliquem em aumento ou redução de despesas para o Estado, no sentido de rejeitá-las por vício de iniciativa.

Considerando todo o exposto, evidencia-se que a matéria relativa a administração do DETRAN e seus desdobramentos, também foge da competência desta casa, conforme estabelece o artigo 22, inciso XI da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - trânsito e transporte;

O que fica evidente que esta matéria já foi disciplinado pela União no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503 de 1997), logo afrontaria o princípio da Separação dos Poderes, expresso no artigo 2º da Carta Magna.

Ainda que não estivesse disciplinado na Carta Magna, haveria outro impedimento previsto na nossa Constituição Estadual, conforme reitero a previsão do artigo 77, agora em seu inciso VII:

Art. 77. São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre:

VII - organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas.

Sendo assim, em conformidade com o entendimento que vem se consolidando nesta Comissão, vislumbra-se neste projeto a inconstitucionalidade formal de iniciativa.

DO VOTO.

Ex positis, verifica-se que o Projeto de Lei nº 19.999/2012 de autoria do Deputado José de Arimatéia, é inconstitucionalmente formal, possuindo um vício de iniciativa, pelos motivos de fato e de direito acima mencionados.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Paulo Rangel

A FAVOR: Felipe Duarte, Júnior Nascimento, Ivana Bastos, Matheus Ferreira, e Tiago Correia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Relator: Deputado Paulo Rangel

Parecer ao Projeto de Lei nº 20.777/2014 (de autoria do Dep Pedro Tavares).

Torna obrigatório, a todas as empresas de plano de saúde a autorizarem todos os exames, que necessitem de análise prévia, a fazê-la em um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), quando o paciente for idoso.

PARECER DO RELATOR

DO RELATÓRIO.

O Excelentíssimo Deputado Pedro Tavares, apresentou na Assembleia Legislativa da Bahia, o Projeto de Lei nº 20.777/2014, que torna obrigatório, a todas as empresas de plano de saúde a autorizarem todos os exames, que necessitem de análise prévia, a fazê-la em um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), quando o paciente for idoso.

Sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para elaboração de parecer com distribuição a este relator.

O autor em sua proposta de Lei, apresenta nos artigos da referida, que:

Art. 1º- Ficam as empresas de planos de saúde obrigadas a autorizar todos os exames, que necessitem de análise prévia, em um prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento em que a empresa for demandada, quando o paciente for pessoa idosa.

Parágrafo único. É considerada idosa, a pessoa acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º- As empresas que descumprirem esta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;
II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada no valor de 6.000 (seis mil) UFIR's por dia ultrapassado.

Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Em sua justificativa apresenta as razões para que essa seja obrigatória e efetivada:

“Visando resguardar o direito do consumidor, e mais especificamente o consumidor idoso, que necessita de atenção especial quando o assunto é acesso à saúde, esta lei busca garantir a efetivação de todos os exames necessários à preservação da saúde do maior de 60 anos, sem que fique a aguardar os trâmites burocráticos e morosos das empresas de plano de saúde, uma vez que suas necessidades são, em grande parte, urgentes.

Deste modo, corroborando com a devida tutela dos direitos consumeristas, com base no art. 24, inciso V, da Constituição Federal, certo do apoio dos pares nesta Colenda Casa de Leis, é que se traz a presente proposição, solicitando vossa aprovação.

É o relatório.

Estudando a matéria, passo a opinar.

DO MÉRITO.

O Projeto de Lei apresentado, pretende tornar obrigatório a autorização de exames no prazo de 24h (vinte e quatro horas) para pacientes idosos.

Conforme disposição do artigo 51, §1º do Regimento Interno desta casa, Resolução 1193/95, incube a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o exame da constitucionalidade de todas as proposições aqui apresentadas. A análise também se dá conforme o artigo 83 da Constituição Estadual.

Inicialmente, ao analisar o que dispõe a Carta Magna, é preceituado em seu artigo 22, incisos I e VI, que é competência privativa da União legislar sobre a matéria suscitada. Vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

Sendo assim, fica evidente que tal matéria deve ser proposta pela União, ou delegada por esta via lei complementar para os Estados, nos assuntos previstos na Constituição Federal, o que não ocorre no caso supramencionado, visto que este já foi considerado inconstitucional na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.646-6 pelo Supremo Tribunal Federal.

Atendimento Médico-Hospitalar e Vício Formal

O Tribunal, por maioria, julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC para declarar a inconstitucionalidade da Lei 11.446/97, do Estado de Pernambuco, que obriga as empresas estabelecidas no Estado que exerçam, direta ou indiretamente, atividade de prestação de serviços médico-hospitalares a atender e a prestar assistência aos seus usuários sem quaisquer restrições a enfermidades mencionadas no Código Internacional de Doenças, editado pela Organização Mundial de Saúde. Reportando-se a precedente da Corte (ADI 1595 MC/SP, DJU de 19.12.2002), entendeu-se que a lei impugnada usurpa a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, comercial e sobre política de seguros, nos termos do disposto no art. 22, I e VII, da CF. Vencidos os Ministros Celso de Mello e Carlos Britto que, adotando os fundamentos expendidos no voto vencido do primeiro no mencionado acórdão, julgavam o pedido improcedente.

ADI 1646/PE, rel. Min. Gilmar Mendes, 2.8.2006. (ADI-1646)

O Supremo entendeu que tal disposição por lei estadual invade a competência privativa da União para legislar sobre o assunto, o que gera um vício formal de iniciativa.

DO VOTO.

Ex positis, verifica-se que o Projeto de Lei nº 20.777/2014 de autoria do Deputado Pedro Tavares, é inconstitucionalmente formal, possuindo um vício de iniciativa, pelos motivos de fato e de direito acima mencionados.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Paulo Rangel

A FAVOR: Felipe Duarte, Júnior Nascimento, Ivana Bastos, Matheus Ferreira, e Tiago Correia.

PROJETO DE LEI Nº 21.079/2015

PARECER

Trata-se de projeto de Lei proposto pela Deputada Fabíola Mansur, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realizar nos recém-nascidos o Teste do Olhinho ou Teste do Reflexo Vermelho, nas maternidades e nos hospitais públicos e da rede credenciada no SUS."

Consta o requerimento do então Deputado Robério Oliveira o requerimento de anexação deste projeto com o Projeto de Lei nº 19.561 de autoria do Deputado Marcelino Galo.

O Projeto não ofende o art. 77 da Constituição do Estado da Bahia, verbis:

Art. 77 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre:

I - fixação ou modificação dos efetivos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil;
II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de remuneração;
III - matéria tributária e orçamentária;
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
V - organização das Procuradorias e da Defensoria Pública;
VI - criação, estruturação e competência das Secretarias e demais órgãos da administração pública;
VII - organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas.

Outrossim, estabelece a Constituição Federal em seu art. 196 que a saúde é dever do Estado, verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando ainda a competência legislativa suplementar dos Estados como estabelece o art. 25, §1º da Constituição Federal o qual dispõe "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição", esta Proposição encontra amparo do ordenamento jurídico.

Por fim, e ao cabo de contas, o presente Projeto de Lei não esbarra em óbice algum que inviabilize a sua análise e votação por esta Casa Legislativa, é o parecer pelo prosseguimento do presente Projeto devendo ser submetido à votação pelo Plenário dessa Casa legislativa.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Alan Sanches

A FAVOR: Felipe Duarte, Júnior Nascimento, Ivana Bastos, Vitor Bonfim, Matheus Ferreira, Euclides Fernandes e Tiago Correia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Relator: Deputado Paulo Rangel

Parecer ao Projeto de Lei nº 21.216/2015 (de autoria do Dep Pedro Tavares).

Dispõe sobre a bonificação de tarifa para consumidor que economizar água, no âmbito do Estado da Bahia e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

DO RELATÓRIO.

O Excelentíssimo Deputado Pedro Tavares, apresentou na Assembleia Legislativa da Bahia, o Projeto de Lei nº 21.216/2015, que dispõe sobre a bonificação de tarifa para consumidor que economizar água, no âmbito do Estado da Bahia e dá outras providências. Sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para elaboração de parecer com distribuição a este relator.

O autor em sua proposta de Lei, apresenta nos artigos da referida, que:

Artigo. 1º - Fica a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia AGERSA, no exercício de suas funções fiscalizatórias instituídas pela Lei nº 12.602 de 29 de novembro de 2012, e a EMBASA (Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A) autorizadas à execução de procedimentos de controle acerca da utilização de água potável tendente a prevenir o desperdício desta, através de sistema de bonificação de tarifa para consumidor que economiza água.

Artigo 2º - O Controle do Desperdício de Água tem como objetivos:

- I - Diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;
- II - Gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;
- III - Incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
- IV - Manter a qualidade e a quantidade da água do Município;
- V - Proteger os aquíferos subterrâneos;
- VI - Evitar impactos nos ecossistemas;
- VII - Conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos;
- VIII - Preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais; e
- IX - Promover orientações referentes à Economia de Água.

Artigo 3º - Ao ser constatada a diminuição do consumo mensal em um imóvel abastecido pela EMBASA, fruto do uso racional da água e em atenção à política de reúso e do aproveitamento da água da chuva, o consumidor será beneficiado pela bonificação em sua conta mensal, com descontos que variam de 5 a 10% do valor devido sobre a mediação total.

Artigo 4º - Caberá ao Executivo a regulamentação desta lei dentro de até 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa apresenta as razões para que seja concedida a bonificação tarifária apresentada:

"A presente lei tem por objetivo controlar o excesso de consumo de água distribuída para uso humano no Estado na Bahia, evitando o seu desperdício e uso indevido, através de uma política para o setor, prevendo bônus de tarifa para quem economizar água, contemplando, assim, a consciência ambiental.

É cediço que a atual crise hídrica que atinge as principais metrópoles brasileiras não decorre da estiagem nem da falta de investimentos no setor, mas vem crescendo principalmente nas cidades que passam por escassez hídrica. No caso do reuso direto, a água que vem da máquina de lavar, do chuveiro e da pia passa por um tratamento. Em seguida, é usada em usos menos nobres, como lavagem de veículo, descarga, irrigação de jardim, reduzindo o consumo de água potável, destinado a beber e a cozinhar.

As soluções para diminuir o consumo de água, por parte do consumidor, são compostas de diversas ações, como detecção e reparo de vazamentos, troca de equipamentos convencionais por equipamentos economizadores de água, estudos para reaproveitamento da água e palestras educativas.

O reuso, por exemplo, é mais uma fonte alternativa de abastecimento, assim como o aproveitamento da água da chuva. O reuso é ainda incipiente no país, mas vem crescendo principalmente nas cidades que passam por escassez hídrica. No caso do reuso direto, a água que vem da máquina de lavar, do chuveiro e da pia passa por um tratamento. Em seguida, é usada em usos menos nobres, como lavagem de veículo, descarga, irrigação de jardim, reduzindo o consumo de água potável, destinado a beber e a cozinhar.

Desta forma, a presente lei visa contemplar o consumidor que faz uso consciente da água, induzindo-lhe a adotar cada vez mais uma conduta

zelosa perante este recurso natural e prestigiando aqueles que fazem uso racional, tendo em vista a sua progressiva escassez para uso humano, no século XXI.

Assim, a redução do valor mensal da conta, para aqueles que experimentarem uma redução de consumo é política que atende às necessidades de se implantar um consumo consciente deste bem escasso no planeta.

Outrossim, válido registrar que o desperdício de água e energia representa um dos maiores riscos para o meio ambiente. Quando exageramos no banho ou passamos muito tempo com o ar-condicionado ligado, estamos desperdiçando as reservas ecológicas e naturais do nosso país.

Combater a perda desses recursos deve ser uma das diretrizes da sociedade moderna. Mas muito mais do que consumo consciente, é preciso uma mudança de hábito da população. A prática de atitudes diárias de combate ao desperdício de água preserva os recursos naturais, evita problemas de abastecimento, além de contribuir para a sobrevivência e o desenvolvimento da humanidade.

Considerando todas as explicações apresentadas, por ora proferidas nesta propositura, pedimos o apoio incondicional dos nobres Pares para a sua aprovação, a fim de que juntos possamos criar mecanismos de redução do desperdício de água e instituir o consumo consciente desse recurso natural. Deste modo, corroborando com a devida tutela do direito ambiental e com base no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e estando certo do apoio dos pares nesta Colenda Casa de Leis, é que se traz a presente proposição, solicitando vossa aprovação.

É o relatório.

Estudando a matéria, passo a opinar.

DO MÉRITO.

O Projeto de Lei apresentado, pretende bonificar por tarifa o consumidor que economizar água, no âmbito do Estado da Bahia.

Conforme disposição do artigo 51, §1º do Regimento Interno desta casa, Resolução 1193/95, incube a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o exame da constitucionalidade de todas as proposições aqui apresentadas. A análise também se dá conforme o artigo 83 da Constituição Estadual.

Inicialmente, ao analisar a matéria do projeto de Lei em questão, em seu aspecto formal, evidencia-se um vício de iniciativa.

É sabido desta Comissão que, os projetos de Lei que impliquem em redução ou aumento de despesa, têm iniciativa privativa do Chefe do Estado, nos termos do artigo 77 da nossa Constituição Estadual.

No corpo do projeto de Lei 21.216/2015, em análise, temos em seu artigo 2º:

"Artigo 2º - O Controle do Desperdício de Água tem como objetivos:

- I - Diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;"

Ao reduzir despesas, evoca-se a competência destinada ao Governador do Estado, sendo, portanto, inconstitucionalmente formal, esta propositura:

Art. 77. São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre:

VII - organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas

DO VOTO.

Ex positis, verifica-se que o Projeto de Lei nº 21.216/2015 de autoria do Deputado Pedro Tavares, é inconstitucionalmente formal, possuindo um vício de iniciativa, pelos motivos de fato e de direito acima mencionados.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Paulo Rangel

A FAVOR: Felipe Duarte, Júnior Nascimento, Ivana Bastos, Matheus Ferreira e Tiago Correia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Relator: Deputado Paulo Rangel

Parecer ao Projeto de Lei nº 21.324/2015 (de autoria do Dep. Marquinho Viana).

Denomina Palácio 2 de Julho o prédio da Governadoria, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador Bahia.

PARECER DO RELATOR

DO RELATÓRIO.

O Excelentíssimo Deputado Marquinho Viana, apresentou na Assembleia Legislativa da Bahia, o Projeto de Lei nº 21.324/2015, que denomina Palácio 2 de Julho o prédio da Governadoria, no Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador Bahia.

Sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para elaboração de parecer com distribuição a este relator.

O autor em sua proposta de Lei, apresenta nos artigos da referida, que:

Art. 1º - Denomina-se Palácio 2 de Julho o prédio da Governadoria, localizado na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV CAB, CEP 41.745 - 005.

Art. 2º - A nova denominação será materializada em uma placa, que conterá o nome do autor do Projeto de Lei e a data de sua instalação.

Art. 3º - A placa será afixada em ato que contará com as presenças das autoridades estaduais.

Parágrafo Único: a placa será instalada em local visível, não prescindindo de outra forma de divulgação do novo nome, no mesmo prédio e em placas indicativas de localização do edifício.

Art. 4º - Este Projeto entra em vigor na data da sua publicação.

Em sua justificativa apresenta as razões para que seja concedida a nova denominação apresentada:

“A proposição que ora apresentamos à apreciação da Assembleia Legislativa tem por objetivo conceder uma significativa homenagem ao Poder Executivo, representado por sua autoridade maior o Governo do Estado, denominando a sua unidade de funcionamento, a Governadoria, de Palácio 2 de Julho.

O prédio da Governadoria, edificação que faz parte do projeto (1973) do arquiteto João da Gama Filgueiras, o Lelé, foi construído como os demais prédios com a finalidade de abrigar secretarias e tribunais entre outros. A concepção da proposta não previa denominação específica para cada uma das edificações.

Dado que o 2 de Julho, data magna dos baianos, representa a luta e a vitória dos aliados, motivadas pelo sentimento de libertação do seu povo do jugo da Coroa portuguesa, que iria concretizar a independência do Brasil, entende-se que há uma total coerência na utilização desta data para denominação da Governadoria, vez que ela representa de forma simbólica e funcional as manifestações de independência e de democracia exercidas pelo povo baiano expressas, através do voto popular, que lá colocou o seu Governador.

Ante todo o exposto, e considerando a importância desta nova denominação apresento esta proposta, que acredito ser discutida e aprovada nesta Casa.

É o relatório.

Estudando a matéria, passo a opinar.

DO MÉRITO.

O Projeto de Lei apresentado, pretende alterar a denominação do prédio da Governadoria do Centro Administrativo em Palácio 2 de Julho.

Conforme disposição do artigo 51, §1º do Regimento Interno desta casa, Resolução 1193/95, incube a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o exame da constitucionalidade de todas as proposições aqui apresentadas. A análise também se dá conforme o artigo 83 da Constituição Estadual.

Inicialmente, ao analisar a proposição aqui apresentada e reconhecendo a matéria do referido projeto de Lei, nota-se que esta não encontra nenhum obstáculo nessa Casa Legislativa, visto que, os projetos de Lei que objetivam apenas nomenclaturar prédios públicos do Estado, em regra não esbarram em nenhum vício de constitucionalidade formal ou material.

A nomenclatura escolhida pelo Excelentíssimo Deputado, qual seja, a data 2 de julho, nesta em que se comemora a Independência do nosso Estado, é de relevante valor histórico para nosso povo baiano.

Sendo assim, analisando os aspectos técnicos-jurídicos, evidencia-se que a constitucionalidade formal está em conformidade com o que preceitua o art. 70, inciso XVI da Constituição Estadual, além de ter expressa menção no art. 23, inciso III da Constituição Federal, vejamos:

Art. 70. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

XVI - proteção ao patrimônio natural, histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

A matéria apresentada é de relevante valor histórico e cultural. Não vislumbro inconstitucionalidade material, do mesmo modo a iniciativa é constitucionalmente formal.

DO VOTO.

Ex positis, verifica-se que o Projeto de Lei nº 21.324/2015 de autoria do Deputado Marquinho Viana, é constitucionalmente formal e material, pelos motivos de fato e de direito acima mencionados.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Paulo Rangel

A FAVOR: Felipe Duarte, Júnior Nascimento, Ivana Bastos, Matheus Ferreira, e Tiago Correia.

PARECER

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 21.698/2015, que “dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de necessidades especiais nos eventos realizados no Estado da Bahia”.

I - RELATÓRIO

O presente Parecer examina o Projeto de Lei nº 21.698/2015, de autoria do Dep. Alex da Piatã, que “dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de necessidades especiais nos eventos realizados no Estado da Bahia”.

De acordo com a movimentação processual constante do sítio eletrônico dessa Casa Legislativa, a proposição foi protocolada em 17/12/2015 e publicada no Diário Oficial nº 21.843 de 23/12/2015. Constatou-se da pauta para apresentação de emendas de 16/02/2016 até 29/02/2016. Não constam emendas na tramitação. Na Legislatura atual, foi distribuído à minha relatoria em 04/04/2023.

Nestes termos, e em conformidade com o art. 51, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa (RI/ALBA), cabe a essa Comissão analisar os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições.

Passa-se à tal análise.

II - PRELIMINARMENTE: ALERTA DE IDENTIDADE DE PROPOSIÇÃO

Cabe-nos, antes de entrar na análise da constitucionalidade da proposição, alertar sobre a existência de ao menos 5 (cinco) proposições com objeto similar. São elas:

- 1) PL 22.385/2017 de autoria do Dep. Alan Castro
- 2) PL 22.702/2018 de autoria do Dep. Euclides Fernandes
- 3) PL 22.988/2018 de autoria do Dep. Jurandy Oliveira
- 4) PL 23.158/2019 de autoria do Dep. Samuel Júnior
- 5) PL 23.460/2019 de autoria do Dep. Sandro Régis

Como sabido por esta Comissão, possui relevância a questão das matérias idênticas ou semelhantes em razão da previsão regimental do procedimento de anexação (ou apensamento) de proposições. Com efeito, segundo o art. 77, do Regimento Interno dessa Casa, “Cada proposição receberá parecer independente, salvo se forem matérias idênticas e semelhantes que tenham sido anexadas.”.

Vale sinalizar que embora haja diferenças nos textos dos projetos mencionados, especialmente quanto ao percentual mínimo de banheiros fixados e as penalidades administrativas estabelecidas pelo descumprimento da lei, a conclusão será aplicável a todos, como se verá.

III - ANÁLISE

Inicialmente, considerando que a proposta visa o estabelecimento do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de banheiros químicos adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais nos eventos realizados no Estado da Bahia, resta claro que devemos enquadrar o projeto na temática da proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Assim, a matéria em apreço se situa no âmbito da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos do inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal. Esta modalidade de repartição de competência se caracteriza pela possibilidade da mesma matéria ser partilhada entre tais entes, havendo, contudo, uma relação de subordinação relativamente à atuação de cada um.

A referida subordinação encontra-se prevista nos parágrafos do art. 24, por meio dos quais se estabeleceu que: a) a competência da União se limitará a estabelecer normas gerais (CF, art. 24, § 1º); b) os Estados poderão complementar a norma geral da União (CF, art. 24, § 2º e § 3º, parte final); c) inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena (CF, art. 24, § 3º); e d) que a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (CF, art. 24, § 4º).

Sucedendo que, de fato, já existe Lei Federal sobre o tema. Trata-se da Lei nº 10.098/2008, conhecida como Lei de Acessibilidade, e que dispõe sobre a quantidade mínima de banheiros adaptados nos seguintes termos:

“Art. 6º(...)

§ 1º Os eventos organizados em espaços públicos e privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).” (NR)

Veja-se, assim, que a Lei de Acessibilidade estabelece o percentual mínimo de 10% de banheiros acessíveis, em oposição aos 5% previstos no projeto analisado.

Dessa forma, de modo a compatibilizar o percentual fixado no projeto ao estipulado na Lei de Acessibilidade, a única alternativa é a apresentação de emenda modificativa, na forma sugerida abaixo:

A) EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Modifica o artigo terceiro.

O art. 3º, que atualmente apresenta a seguinte redação:

Art. 3º - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta a natureza, e especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém, nunca menor do que 5% (cinco por cento) do quantitativo de banheiros a ser instalados”.

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um), nos termos da Lei Federal nº 10.098/2008.”

Justificativa:

A modificação busca compatibilizar a norma ao quanto disposto no parágrafo 2º do art. 6º da Lei 10.098/2008, que prevê o percentual mínimo de 10% de banheiros acessíveis em eventos. Elimina-se ainda a potencial inconstitucionalidade da exigência que o Poder Executivo regulamentasse a lei, tornando-a de imediato aplicável por já prever o mínimo de banheiros adaptados.

Seguindo-se com o parecer, note-se ainda que a norma não se esgota com a mera repetição do percentual fixado na lei federal, o que poderia implicar em perda de objeto, mas de fato, inova, por determinar a

aplicação de penalidade administrativa pelo descumprimento da norma, o que não está estabelecido na Lei de Acessibilidade.

Nestes termos, preconiza o art. 4º:

Art. 4º: O infrator do disposto na lei fica sujeito à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada banheiro adaptado não instalado, considerando o quantitativo proporcional estabelecido no art. 3º.

No entanto, na forma da redação atual, a imposição da penalidade se revela vaga e imprecisa, uma vez que: a) não indica a quem caberá a fiscalização e aplicação da sanção; b) não especifica a destinação do valor da multa.

Nesta senda, e respeitando entendimentos diversos, consideramos cabível uma segunda emenda, de forma a possibilitar que a definição de sanção seja feita por meio de regulamento expedido pelo Poder Executivo, restando, obviamente, preservada a autonomia daquele Poder diante do princípio constitucional da harmonia entre os poderes:

B) EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Modifica o artigo quarto.

O art. 4º, que atualmente apresenta a seguinte redação:

Art. 4º - O infrator do disposto na lei fica sujeito à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada banheiro adaptado não instalado, considerando o quantitativo proporcional previsto no Art. 3º."

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, a seu critério, regulamentar a presente lei, prevendo, inclusive, a incidência de sanções administrativas pelo seu descumprimento.

Justificativa:

A modificação busca suprimir inespecificidade da redação atual, que não identifica o órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade administrativa, sendo certo que, ao fazer, poderia incorrer em inconstitucionalidade por criação de atribuições para o Executivo, ou, ainda, invasão das competências municipais para concessão e revogação de alvará de funcionamento.

Assim, ao fim, chegamos à conclusão de que embora inicialmente padecesse de inconstitucionalidade formal, após a apresentação das emendas modificativas nº 01 e 02, acima descritas, tal inconstitucionalidade foi superada.

Concluímos também que embora haja pequenas diferenças entre os projetos identificados na pesquisa de similaridade, todos podem ser anexados ao presente PL 21.698/2015, por ser este mais antigo, e a partir da apresentação das emendas, se encontrar compatível com o ordenamento jurídico vigente.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, certificada a constitucionalidade, legalidade e observância da boa técnica legislativa, o presente Parecer é pela aprovação, na forma das emendas apresentadas, do presente projeto de lei no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Matheus Ferreira

A FAVOR: Felipe Duarte, Júnior Nascimento, Ivana Bastos, Matheus Ferreira e Tiago Correia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Relator: Deputado Paulo Rangel

Parecer ao Projeto de Lei nº 21.745/2016 (de autoria do Dep Alan Sanches).

Dispõe sobre a criação de bicicletários em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

DO RELATÓRIO.

O Excelentíssimo Deputado Alan Sanches, apresentou na Assembleia Legislativa da Bahia, o Projeto de Lei nº 21.745/2016, que dispõe sobre a criação de bicicletários em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

Sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para elaboração de parecer com distribuição a este relator.

O autor em sua proposta de Lei, apresenta nos artigos da referida, que:

Art. 1º. Esta Lei torna obrigatória a criação de bicicletários em locais públicos e privados com grande fluxo de público no âmbito do Estado da Bahia.

Art. 2º Entende-se como locais públicos de grande afluxo de público os seguintes:

- a) órgãos e repartições públicas;
- b) lugares públicos como parques e similares;
- c) shopping centers e supermercados;
- d) instituições de ensinos públicos e privados;
- e) agências bancárias;
- f) igrejas e locais de cultos religiosos;
- g) hospitais;
- h) estádios de Futebol, Ginásios e demais locais destinados à prática esportiva;
- i) estabelecimentos culturais como teatro, cinemas, casas de cultura, etc.;

Art. 3º Deverão ser observadas questões relacionadas à segurança dos ciclistas para o estabelecimento do local do bicicletário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa apresenta as razões para que sejam criados os bicicletários:

"Tem se tornado cada vez mais comum a utilização das bicicletas para a locomoção do cidadão, que, muitas vezes opta por esse transporte, como alternativa para a prática de exercícios físicos, outras vezes por questões de consciência ambiental e em outros casos por questões econômicas também.

Para que mais pessoas usem bicicletas e assim melhorem sua qualidade de vida e contribuam para as questões ambientais, é imprescindível que seja oferecido às mesmas locais seguros e confortáveis para acomodação e guarda do seu bem, sendo o bicicletário extremamente importante para esse fim.

Lembramos que deixar uma bicicleta sem local apropriado para guarda, mesmo por pouco tempo, pode originar ao proprietário danos ou mesmo o roubo.

A mobilidade não está adstrita a criação de vias adequadas para os ciclistas, mas a criação de espaços adequados para a guarda das bicicletas. Na grande maioria das vezes, existe a disposição do ciclista utilizar a bicicleta como meio de transporte, mas chegando ao destino encontra um grande problema. Onde guardar a bicicleta? A solução é muito mais simples que a própria mobilidade, no entanto, este é um assunto completamente esquecido. Hoje em dia são raras as empresas e instituições, públicas ou privadas, que possuem algum tipo de estacionamento para a bicicleta. Os bicicletários, quando existem, em sua maioria são ineficientes ou inseguros.

Nos dias atuais, onde as grandes cidades encontram-se completamente abarrotadas de veículos circulando pelas suas vias, necessitamos a adoção de medidas efetivas que estimulem a utilização de um meio de transporte que, além de econômico, coopera com a preservação ambiental e com a saúde do cidadão.

Diante de tudo quanto exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei."

É o relatório.

DO MÉRITO.

O Projeto de Lei apresentado dispõe sobre criação de bicicletários em estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

Conforme disposição do artigo 51, §1º do Regimento Interno desta casa, Resolução 1193/95, incube a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o exame da constitucionalidade de todas as proposições aqui apresentadas.

Apesar da notável relevância do projeto de Lei apresentado, nota-se que há um claro vício na iniciativa, já que uma criação desta monta, impactaria significativamente um aumento nas despesas do Estado.

É sabido que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a propositura de projetos que acarretam no aumento de despesas para o Estado, ou seja, para criação desses bicicletários nos lugares mencionados no corpo do artigo deste Projeto de Lei, geraria um custo e, portanto, apenas o Governador do Estado o poderia propor.

Ao analisar a constitucionalidade da iniciativa da proposta, extrai-se do artigo 77, inciso VII do Estado da Bahia, a constatação:

Art. 77. São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre:

VII - organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas

Quanto à implementação de políticas por meio de lei, deve-se considerar que o projeto em tela estabelece ações minudenciadas que são inerentes à atividade do Poder Executivo, ferindo, dessa forma, o princípio da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República, que estabelece as regras de competência de cada Poder.

DO VOTO.

Ex positis, verifica-se que o Projeto de Lei nº 21.745/2016 de autoria do Deputado Alan Sanches, padece de vício de constitucionalidade formal por vício na iniciativa, sendo assim, voto pela sua rejeição, pelos motivos abordados alhures.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Paulo Rangel

A FAVOR: Felipe Duarte, Júnior Nascimento, Ivana Bastos, Matheus Ferreira.

PROJETO DE LEI Nº 21.992/2016

PARECER

Trata-se de projeto de Lei proposto pelo Deputado Bobô, cujo objeto é "Determinar que as pessoas feridas em acidente de trânsito sejam levadas, pelo corpo de bombeiros ou SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), para hospitais conveniados aos planos de saúde."

O referido Projeto já consta parecer da lavra da lavra do Deputado Euclides Fernandes, à época membro dessa Comissão de Constituição e Justiça. Opinou pela regularidade do presente Projeto, apresentando emenda supressiva do art. 2º do Projeto.

Colhe - se do art. 24, inciso XII da Constituição Federal, a fixação da competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre a defesa da saúde, verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (Vide ADPF 672)

Outrossim, consoante estabelece o art. 77 da Constituição do Estado não oferece óbice a tramitação do presente Projeto:

Art. 77 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre:

I - fixação ou modificação dos efetivos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de remuneração;

III - matéria tributária e orçamentária;

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - organização das Procuradorias e da Defensoria Pública;

VI - criação, estruturação e competência das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

VII - organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas.

Por fim, ratificando o parecer já encartado aos autos, opina pela legalidade de tramitação do presente Projeto, devendo ser encaminhado para apreciação do Plenário desta Casa.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen.

RELATOR: Alan Sanches

A FAVOR: Felipe Duarte, Júnior Nascimento, Ivana Bastos, Matheus Ferreira, Euclides Fernandes e Tiago Correia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Relator: Deputado Paulo Rangel

Parecer ao Projeto de Lei nº 22.121/2016 (de autoria do Dep Alan Sanches).

Institui-se no âmbito do Estado da Bahia o Cadastro Único para acompanhamento e tratamento do Câncer de Próstata no Estado Bahia.

PARECER DO RELATOR**DO RELATÓRIO.**

O Excelentíssimo Deputado Alan Sanches, apresentou na Assembleia Legislativa da Bahia, o Projeto de Lei nº 22.121/2016, que institui no âmbito do Estado da Bahia o Cadastro Único para acompanhamento e tratamento do Câncer de Próstata no Estado Bahia.

Sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para elaboração de parecer com distribuição a este relator.

O autor em sua proposta de Lei, apresenta nos artigos da referida, que:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Único para acompanhamento e tratamento do Câncer de Próstata no Estado da Bahia, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde;

Art. 2º - Compõe o Cadastro Único para acompanhamento e tratamento do Câncer de Próstata os pacientes, cujo o diagnóstico ou indicativo da doença tenha sido feito por médico de qualquer instituição e/ou serviço credenciado ou conveniado ao SUS, no âmbito do Estado da Bahia.

Art. 3º - Será inscrito no Cadastro Único para acompanhamento e tratamento do Câncer de Próstata o usuário que atender aos seguintes requisitos:

I. Respeitar os trâmites previstos na legislação do SUS, sendo inscrito no Cadastro Único para acompanhamento e tratamento do Câncer de Próstata através de qualquer instituição e/ou serviço credenciado ou conveniado ao SUS, no território do Estado da Bahia;

II. Ter indicação de estar acometido do câncer de próstata a partir de avaliação feita por médico especialista da Rede Pública ou Privada de Saúde;

III. Ter previamente preenchido ficha cadastral com todos os seus dados pessoais, afim de que possa ser contatado e localizado para efetivo acompanhamento e aplicação de tratamento necessário.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, a operacionalização, regulamentação e consecução do referido Cadastro Único para acompanhamento e tratamento do Câncer de Próstata, inclusive responsável pela sua ampla divulgação junto a Rede Estadual de Saúde.

Art. 4º - Para fins de esclarecimento e atendimento às disposições desta Lei, entende-se por acompanhamento e tratamento do câncer de Próstata, toda e qualquer ação no sentido de possibilitar ao portador da referida patologia ações preventivas, curativas e de apoio de ordem física e psicológica.

Art. 5º - Esta Lei em vigor na data da sua efetiva publicação salvo disposições em contrário.

Em sua justificativa apresenta as razões para que seja instituído o Cadastro acima mencionado:

“É de amplo conhecimento a dificuldade que o cidadão encontra junto a Rede Pública de saúde, para o acompanhamento e tratamento de enfermidades mais complexas não só no Estado da Bahia como em todo o Território Nacional.

Some-se a este fato, o caos administrativo na saúde e a falta de efetivo controle dessas demandas atreladas muitas vezes a má gestão da Secretaria de Saúde do Estado, tornando quase impossível a tarefa de atender a população do Estado da Bahia em demandas desse tipo, sem deixar de mencionar também a falta de comunicação entre a Secretaria de Saúde e os Hospitais Credenciados.

Ressalte-se ainda que a Bahia se afigura hoje como o estado com maior incidência da doença no país. Reforçamos ainda que a campanha novembro azul apenas não terá qualquer eficácia se não houver especialistas em urologia disponíveis na rede pública, bem como locais para realização de exames necessários para o diagnóstico e tratamento do câncer de próstata a curto prazo.

Não podemos deixar de mencionar também a dificuldade de marcação de consultas com especialistas na Rede Estadual de Saúde, não apenas na capital, mas em especial nas cidades menores, que em sua maioria não dispõem de médico urologista.

Portanto, torna-se extremamente necessárias ações no sentido de combater esse mal que aflige milhares de homens e famílias do nosso estado. Não adianta apenas campanha de prevenção, mas o atendimento eficaz, que engloba desde a consulta ao urologista, o exame de sangue (PSA - Antígeno Prostático Específico) ultrassonografia e biopsia.

Essencial também destacar que, uma vez detectados os sintomas, mais de 95% dos casos de câncer de próstata já se encontram em fase avançada, porém as chances de cura aumentam em 90% quando a detecção é precoce.

Sabemos que o presente Projeto de Lei, tem caráter de relevância social, bem como, visa a preservação do princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, Constante na Constituição Federal dentre os fundamentos do Estado Democrático de Direito, no qual se

constitui a República Federativa do Brasil - art. 1º, III, que transcrevemos na íntegra ensina o seguinte:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Como princípio fundamental que é, comunica-se diretamente com todos os direitos do homem e do cidadão, estatuídos como direitos e garantias fundamentais conforme Art. 5º e incisos da Carta Magna. Por este motivo, o Presente Projeto de Lei norteia e assegura ao cidadão, os direitos estabelecidos no texto magno, devendo primar pela observância dos mesmos, tais como: vida, saúde, integridade física, honra, liberdade física e psicológica, nome, imagem, intimidade, propriedade, e a razoável duração do processo e meios garantidores da celeridade processual, etc, todos constantes no objeto maior da presente proposição, pois, o Cidadão não pode ficar refém da boa vontade de ninguém.

Não podemos também deixar de mencionar, o que a Constituição Federal fala a respeito do Direito à Saúde. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à

maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O Art. 5º, § 1º da CF/88, como direito fundamental social, a saúde constitui um direito de aplicação imediata, que deve ser reconhecido de plano, pelas autoridades e por todas as empresas que possuem concessão de serviço público. Quando se refere a aplicação imediata, não podemos encontrar outro significado para a referida palavra.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei, visa tornar efetivo o quanto previsto na Carta Magna, que refere-se a obrigatoriedade do Estado em prover ao cidadão Políticas Sociais que tenham como objetivo minorar o sofrimento do mesmo. Fazemos questão ainda de mencionar o Art. 196 da CF/88 que prescreve o seguinte:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

E ainda o Art. 197:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo

sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Faz-se necessário, portanto, a atuação do Governo do Estado da Bahia, no sentido de estabelecer planejamento efetivo visando solucionar essa demanda da população baiana, tão má assistida no que tange a saúde pública.

O presente Projeto de Lei, visa tão somente estabelecer a criação do Cadastro Único para acompanhamento e tratamento do Câncer de Próstata a fim de se viabilizar o correto acompanhamento dos portadores do câncer de próstata, dando aos mesmos não só qualidade de vida no aspecto físico como também psicossocial.

Por fim, a criação do Cadastro Único para acompanhamento e tratamento do Câncer de Próstata, dará a SESAB, um Banco de Dados Específico e confiável, e permitirá aos cidadãos que necessitem desses cuidados a garantia da sua realização e a melhoria na sua qualidade de vida e de saúde.

Pelas razões acima expostas, conto com apoio dos nobres pares, no sentido da aprovação deste relevante Projeto de Lei."

É o relatório.

DO MÉRITO.

O Projeto de Lei apresentado dispõe sobre a instituição de um Cadastro Único para acompanhamento e tratamento do Câncer de Próstata no Estado da Bahia.

Conforme disposição do artigo 51, §1º do Regimento Interno desta casa, Resolução 1193/95, incube a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o exame da constitucionalidade de todas as proposições aqui apresentadas.

Primeiramente cumpre ressaltar o relevante valor social deste projeto aqui apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Alan Sanches, o que denota empenho na melhoria do serviço de saúde do nosso Estado.

Cabe ressaltar a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme estabelece o inciso XII, "in fine", do art. 24, da Constituição da República.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Por sua vez, o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nota-se que materialmente este projeto de Lei seria constitucional, ocorre que há um vício na iniciativa deste, já que é privativo do Chefe do Poder Executivo a propositura de projetos que acarretam despesas para o Estado, ou seja, para implementação de tal sistema geraria um custo e, portanto, apenas o Governador poderia implementar a matéria suscitada.

Ao analisar a constitucionalidade formal da proposta, extrai-se do artigo 77, inciso VII do Estado da Bahia, a constatação:

Art. 77. São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre:

VII - organização administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas

Quanto à implementação de políticas por meio de lei, deve-se considerar que o projeto em tela estabelece ações minudenciadas que são inerentes à atividade do Poder Executivo, ferindo, dessa forma, o princípio da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República, que estabelece as regras de competência de cada Poder.

DO VOTO.

Ex positis, verifica-se que o Projeto de Lei nº 22.121/2016 de autoria do Deputado Alan Sanches, padece de vício de constitucionalidade formal por vício na iniciativa, sendo assim, voto pela sua rejeição, pelos motivos abordados alhures.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen

RELATOR : Paulo Rangel

A FAVOR: Felipe Duarte, Júnior Nascimento, Ivana Bastos, Matheus Ferreira, e Tiago Correia.

PROJETO DE LEI Nº 22.180/2017

PARECER

Trata-se de projeto de Lei proposto pelo Deputado Euclides Fernandes, que "Dispõe sobre o dever das empresas concessionárias de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros a oferecer aos seus motoristas ou auxiliares curso de primeiros socorros, no âmbito do Estado da Bahia.

Trata-se de Projeto de lei que cira a exigência para as empresas concessionárias que prestam o serviço de transporte público intermunicipal promovam, anualmente, curso de Primeiro Socorros aos condutores e auxiliares. Em seu art. 3º fixa o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instituírem o curso, determinando em seu art. 4º a aplicação de penalidade em caso de descumprimento.

Opino.

A constituição Federal estabelece em seu art. 22, XI a competência legislativa privativa da União em legislar sobre trânsito e transporte:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

- I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- II - desapropriação;
- III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
- V - serviço postal;
- VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
- VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
- VIII - comércio exterior e interestadual;
- IX - diretrizes da política nacional de transportes;
- X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
- XI - trânsito e transporte;

Tal óbice, fulmina de morte a presente proposição, porquanto padece do vício da inconstitucionalidade formal, devendo o presente Projeto ser rejeitado.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen

RELATOR : Alan Sanches

A FAVOR: Felipe Duarte, Júnior Nascimento, Ivana Bastos, Matheus Ferreira e Tiago Correia.

PARECER

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 22.479/2017, que “dispõe sobre a presença de um segundo professor nas salas de aula de ensino básico regular das Escolas Públicas do Estado da Bahia e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

O presente Parecer examina o Projeto de Lei nº 22.479/2017, de autoria do Dep. Roberto Carlos, que “dispõe sobre a presença de um segundo professor nas salas de aula de ensino básico regular das Escolas Públicas do Estado da Bahia e dá outras providências”.

De acordo com a movimentação processual constante do sítio eletrônico dessa Casa Legislativa, a proposição foi protocolada em 06/06/2017 e publicada no Diário Oficial em 09/06/2017. Constou da pauta para apresentação de emendas de 19/06/2017 a 03/07/2017. Não constam emendas na tramitação. Na Legislatura atual, foi distribuído à minha relatoria em 12/04/2023.

Nestes termos, e em conformidade com o art. 51, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa (RI/ALBA), cabe analisar os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições.

Passa-se à tal análise.

II - ANÁLISE

Pretende o projeto de lei analisado determinar a presença de um segundo professor em salas de aula das escolas públicas da rede estadual de ensino do Estado da Bahia, nas turmas em que estiverem matriculados alunos com certas necessidades especiais listadas nos incisos do seu art. 1º. Dentre tais diagnósticos, cita-se, por exemplo, a deficiência visual, auditiva, motora e o transtorno de déficit de atenção, dentre outros.

Também segundo a proposição, o referido “segundo professor” deve ser um profissional da área da educação que acompanhe e atue em conjunto com o professor titular (vide art. 2º, caput), competindo-lhe coordenar a classe junto a este último; contribuir com a proposição de procedimentos especializados para qualificar a prática pedagógica e acompanhar o processo de aprendizagem dos educandos de forma igualitária (vide parágrafo único do art. 2º).

Ao final, a proposta delega à Secretaria de Educação a tarefa de detalhar os deveres e atribuições do segundo professor (vide art. 3º).

O projeto se reveste de louvável justificativa, na medida em que busca, de fato, efetivar o mandamento constitucional da igualdade, buscando integrar os alunos acometidos por deficiências que possam representar dificuldades ao aprendizado. Sob esse aspecto, portanto, pode-se afirmar que é materialmente constitucional, pois atende ao Princípio da Igualdade Material, implícito no art. 5º, caput, da Constituição Federal.

No entanto, à despeito de tais qualidades, algumas razões apontam para a sua inconstitucionalidade formal, especialmente à luz da reserva de iniciativa ao Chefe do Executivo contida no art. 61, §1º da Constituição Federal e reproduzida, por força do princípio da simetria, no art. 77 da Constituição Estadual.

Vale, de logo, esclarecer que embora tenha se construído a ideia de que é vedado ao Poder Legislativo a instituição de qualquer política pública, sendo tal mister reservado ao Chefe do Executivo, o STF defende, em verdade, uma interpretação restritiva das hipóteses de reserva de iniciativa. Segundo o próprio ministro Gilmar Mendes, em seu Curso de Direito Constitucional, “como figuram hipóteses de exceção, os casos de iniciativa reservada não devem ser ampliados por via interpretativa” (MENDES, 2014, p. 828). Assim, em tese, somente é vedado aquilo que consta expressamente no texto constitucional, sendo proibida a interpretação ampliativa daquelas hipóteses.

Entretanto, mesmo interpretando de forma restritiva o rol taxativo constante do art. 77 da Constituição Estadual, que define as matérias reservadas ao Chefe do Executivo, ainda se vislumbraria ofensa a pelo menos dois de seus incisos, notadamente o inciso II - “criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de remuneração” e IV “servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.”

Isto porque, como visto, a proposta de fato cria cargos ou, ao menos, aumenta a carga horária dos atuais professores públicos para suprir as demandas das turmas que possuam alunos com necessidades especiais.

Frise-se que, adicionalmente, a proposição também acarreta dúvidas sobre intromissão na seara administrativa uma vez que impõe à Secretaria de Educação a tarefa de planejar e coordenar a instituição dessa nova figura nas salas de aula e, obviamente, representa um aumento de despesas para o Poder Executivo. Entretanto, consideramos que os aspectos relacionados ao regime jurídico do servidor público (professor estadual) são suficientes para demonstrar a inviabilidade do projeto.

Sobre as hipóteses de iniciativa privativa em casos como o analisado, elucidativa ainda é a lição de Ives Gandra da Silva Martins, que em seu livro Comentários à Constituição do Brasil, vol. 4, assim asseverou: “(...) sobre tais matérias, tem o Poder Executivo melhor visão que o Legislativo, por as estar gerindo” (MARTINS, 1995, p. 387). Na mesma linha, lição de Manoel Gonçalves Ferreira Filho: “o aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse predominante”. (FERREIRA FILHO, 2009, p. 209)

De fato, parece-nos que o Poder Executivo terá melhores condições de quantificar as necessidades especiais dos alunos da rede pública

acometidos das deficiências e transtornos nominados no projeto de lei, e, com base também em seus indicadores orçamentários, planejar a qualificação da oferta pedagógica para tais educandos. Assim, respeitando-se entendimentos em sentidos diversos, vislumbramos vício de inconstitucionalidade formal (de iniciativa) na presente proposição, malferindo o art. 77 da Constituição Estadual e seus incisos II e IV.

Veja-se, por fim, que tal entendimento é sustentado pela jurisprudência do STF. Nesse sentido, julgado de caso idêntico ocorrido em Santa Catarina, onde também se questionou a validade de lei instituindo a presença do segundo professor:

LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. PRESENÇA DE SEGUNDO PROFESSOR DE TURMA NAS SALAS DE AULA EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDA. Ao estabelecer a obrigatoriedade de as escolas públicas de educação básica de Santa Catarina manterem a presença de um segundo professor de turma nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico de deficiências e transtornos especificados no texto normativo, a lei estadual, de iniciativa parlamentar, viola regra constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (CF, art. 61, § 1º, II, c). Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 5786, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/09/2019)

Assim, dada a ocorrência de vício de inconstitucionalidade insanável, verifica-se a impossibilidade de prosseguimento ao presente projeto de lei.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e em que pese admirável justificativa, entendemos estar o Projeto de Lei nº 22.479/2017 maculado por inconstitucionalidade formal insanável, consubstanciada em vício de iniciativa, e contrário à jurisprudência do STF.

Assim, opinamos pela sua rejeição.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen

RELATOR : Matheus Ferreira

A FAVOR: Felipe Duarte, Júnior Nascimento, Ivana Bastos, Matheus Ferreira e Tiago Correia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Relator: Deputado Paulo Rangel

Parecer ao Projeto de Lei nº 24.701-23 (de autoria da Dep Fabíola Mansur).
Dispõe sobre a denominação do trecho da BA-097, que faz interligação entre a rodovia BR-030 e o distrito de Pajeú dos Ventos, no Município de Caetité, passando a denominá-lo em RODOVIA EDIVALDO LOPES TEIXEIRA - DIDI DE AROEIRAS.

PARECER DO RELATOR

DO RELATÓRIO.

A Excelentíssima Deputada Estadual Fabíola Mansur, apresentou na Assembleia Legislativa da Bahia, o Projeto de Lei nº 24.701-23, que dispõe sobre a denominação do trecho da BA-097, que faz interligação

entre a rodovia BR-030 e o distrito de Pajeú dos Ventos, no Município de Caetité, passando a denominá-lo em RODOVIA EDIVALDO LOPES TEIXEIRA - DIDI DE AROEIRAS.

Sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para elaboração de parecer com distribuição a este relator.

A autora em sua proposta de Lei, apresenta no 1º artigo da referida, que:

“Art. 1º - Passa a denominar-se RODOVIA EDIVALDO LOPES TEIXEIRA - DIDI DE AROEIRAS o trecho da BA-937, que faz interligação entre a rodovia BR - 030 e o distrito de Pajeú dos Ventos, no Município de Caetité.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
...”

Em sua justificativa apresenta as razões para que essa alteração na denominação da referida rodovia seja efetuada, vejamos:

“Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências este incluso Projeto de Lei que “Dá ao trecho da BA-937, que faz interligação entre a rodovia BR - 030 e o distrito de Pajeú dos Ventos, no Município de Caetité, a denominação de RODOVIA EDIVALDO LOPES TEIXEIRA - DIDI DE AROEIRAS”.

Cumprir registrar que o Sr. EDIVALDO LOPES TEIXEIRA, mais conhecido como DIDI DE AROEIRAS, nasceu no dia 17 de abril de 1941, no Povoado de Aroeiras, Distrito de Pajeú dos Ventos, Caetité, Bahia. Era filho de Antonino Lopes Teixeira e de Otilia Lopes Teixeira. Casou-se com Maria das Dores Fraga Teixeira, com quem teve cinco filhos, Dilma, Jairo, Maristela, Diran e Jaqueline.

Íntegro, honesto, dedicou sua vida às atividades da Comunidade de Aroeiras e região, sempre preocupado em ajudar o próximo. Foi presidente da Associação dos Pequenos Produtores de Aroeiras pelo período de 22 (vinte e dois) anos, em mandatos alternados, tendo alcançado diversos benefícios para a região, equipamentos agrícolas (plantadeira, arado, pulverizador etc.), sementes para plantio, trator, casa de farinha comunitária, equipamentos estes utilizados até os dias de hoje pelos moradores da região.

Conseguiu através de convênio entre a Associação de Aroeiras e a SESAB uma ambulância, que ficou à disposição na comunidade e que salvou vidas e ajudou muitas pessoas, diante da dificuldade de transporte na época.

Sempre preocupou com o próximo, não medindo esforços para auxiliar os mais necessitados, seja com transporte para exames, aquisição de medicamentos, e até de alimentos.

Como trabalhador rural, Didi de Aroeiras fornecia trabalho, no plantio, cultivo e colheita de suas roças.

Como cortador manual de pedras, trabalhou em pedreira, onde ensinou seu ofício a outros que precisavam de emprego.

Enfim, o Sr. Edivaldo Lopes Teixeira foi um grande líder comunitário, representante político na região, exemplo de filho, de esposo, pai amoroso, um amigo excepcional para quem o conheceu.
(...)”

É o relatório.

DO MÉRITO.

A BR-030 é uma rodovia radial federal que tem seu início na capital do País e passa pelo Estado da Bahia, entre as regiões Leste e Oeste do Estado e está inclusa na relação descritiva das rodovias do Sistema Ferroviário Federal (SNV), constante do anexo da Lei 5.917/73 que

aprovou o plano Nacional de Viação, sendo recentemente revogada pela Lei 14.273/2021.

O trecho em análise, qual seja, o trecho da BA-097, que faz interligação entre a rodovia BR-030 e o distrito de Pajeú dos Ventos, no Município de Caetité, tem início no km 254,2 e final no km 266,5, tendo uma extensão de 12,3km (informações constantes no relatório fornecido pelo DNIT e SNV).

A demanda pleiteada tem respaldo no artigo 2º da Lei nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências:

Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O projeto de Lei em questão atende, aos aspectos técnicos e jurídicos concernentes ao Plano Nacional de Viação.

É imperioso saber que o voto do relator deve sempre está pautado no preceito ipso jure, do direito pelo direito, devendo estar em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal, Estadual e legislação infraconstitucional.

Destarte, o exame da proposta será perante as normas de Direito Constitucional, tendo como lastro jurídico a suprema Constituição Federal e a Constituição do Estado da Bahia.

Primeiramente cabe destacar que a propositura deste projeto de lei cumpre os requisitos formais previstos na nossa constituição Estadual, a saber o que dispõe no artigo 70, caput, lastreado na Constituição Estadual da Bahia, combinado com o artigo 25, §1º da Constituição Federal, onde estes dispõem:

“Art. 70 - Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado (...)”

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Corroborando também para o entendimento acerca do processo legislativo, o art. 75 da Constituição da Bahia, dispõe:

Art. 75 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Restando evidente que não há nenhum vício de competência legislativa acerca da matéria. O Estado possui amparo da Carta Magna para legislar sobre matéria que não está em rol taxativo (de proibição).

Ainda sobre o aspecto material do projeto de Lei, tendo por objeto, a denominação do trecho da rodovia, temos o fundamento jurídico no artigo 21 da nossa constituição Estadual:

“Art. 21 - Fica vedada, no território do Estado, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as cidades, localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza.”

O homenageado em questão neste projeto de lei apresentado foi uma pessoa de notória reputação no meio político, tendo servido a população

local enquanto viveu e deixando marcas na história da localidade, o que resta evidente que cumpre todos os requisitos do artigo mencionado, o que se exaure de qualquer impedimento nesse sentido.

“Enfim, o Sr. Edivaldo Lopes Teixeira foi um grande líder comunitário, representante político na região, exemplo de filho, de esposo, pai amoroso, um amigo excepcional para quem o conheceu.” (trecho da Justificativa do PL da Deputada)

DO VOTO.

Ex positis, verifica-se que o Projeto de Lei nº 24.701-23 de autoria da Deputada Fabiola Mansur, não esbarra em nenhum impedimento material ou formal, sob o aspecto jurídico, conforme alhures mencionado, encontrando-se apto para ser aprovado.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS(AS) SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen

RELATOR : Paulo Rangel

A FAVOR: Felipe Duarte, Júnior Nascimento, Ivana Bastos, Vitor Bonfim, Matheus Ferreira, Euclides Fernandes e Tiago Correia.

PARECER Nº 24.761/2023

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 24.761/2023, que “dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de taxas para emissão e renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na forma que indica, e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

O tema objeto da iniciativa que me coube relatar no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, do Deputada Ludmila Fiscina, Projeto de Lei nº 24.761/2023, que “dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de taxas para emissão e renovação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na forma que indica, e dá outras providências”.

De acordo com a movimentação processual constante do sítio eletrônico desta Casa Legislativa, a proposição foi protocolada em 16/03/2023 e constou em pauta de 22/03/2023 a 04/04/2023. Em 10/04/2023, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 51, §1º, do Regimento Interno dessa Casa (RI/ALBA), cabe a esta Comissão analisar os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa dos projetos de lei que por aqui tramitam.

II - DA ANÁLISE

Embora relevante no mérito, algumas razões apontam para a inconstitucionalidade da proposta. Para tanto, faz-se necessário uma breve introdução sobre a natureza jurídica da taxa de emissão e renovação da CNH, objeto do presente projeto.

II-1) DA NATUREZA JURÍDICA DA TAXA: CONCEITO TRIBUTÁRIO

A taxa é um tributo que encontra sua matriz jurídica na própria Constituição Federal, em seu art. 145:

“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

No plano legal, a taxa tem previsão no artigo 77 do Código Tributário Nacional, como um tributo “que tem como fato gerador o exercício regulador do poder de polícia, ou a utilização efetiva e potencial, de serviço público específico e divisível”.

Assim, posso ressaltar que a taxa é uma espécie tributária cuja cobrança é vinculada a uma atuação estatal específica, neste caso, à emissão ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação, que por vez é uma atribuição privativa do DETRAN.

Não havendo dúvidas quanto a sua natureza jurídica, sigo com a análise.

II-2) DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA E ORÇAMENTÁRIA

Sabendo que a taxa é uma espécie de tributo, fica de logo configurada a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, à luz do inciso III do art. 77 da Constituição do Estado da Bahia, que estabelece como de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre matéria tributária e orçamentária:

Art. 77 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos que disponham sobre: (...) III - matéria tributária e orçamentária;

Neste sentido, percebo que o projeto de lei, ao tratar especificamente de matéria tributária, acaba por invadir a típica “Reserva de Administração”, ou seja, assunto peculiarmente reservado ao Chefe do Poder Executivo, e onde a ingerência normativa do Poder Legislativo é proibida, sob pena de afronta ao princípio da separação de poderes (art. 2º da CF).

II-3) DA INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DO PODER EXECUTIVO PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS POR ELE PRESTADOS

Por fim, e ainda em atenção ao princípio da separação de poderes, cabe ponderar sobre a autonomia do DETRAN para a gestão dos serviços por ele prestados.

Sobre o assunto, vale mencionar recente julgado do STF em caso que guarda semelhanças com o projeto sob análise. Trata-se da ADI nº 3629, que questionava a Lei nº 933/2005, do Estado do Amapá, de origem parlamentar, que concedia isenção de taxa judiciária para pessoas com renda de até dez salários-mínimos. Na decisão, considerou a corte que a redução substancial da arrecadação da taxa “atenta contra a autonomia e a independência do Poder Judiciário, asseguradas pela Constituição Federal, ante sua vinculação ao custeio da função judicante”.

Mutatis mutandis, considerando que o mesmo entendimento pode ser aplicado ao caso em tela, sendo certo que igualmente aqui, a redução da arrecadação da taxa administrativa cobrada pelo DETRAN para emissão da CNH também contraria a sua autonomia e independência enquanto autarquia ligada ao Poder Executivo Estadual. Em última análise, a norma pretendida acaba por representar afronta ao princípio da separação de poderes tal qual previsto na Constituição Republicana e fundamental para a manutenção do Estado democrático de Direito.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, e de lado a relevância da iniciativa, notamos na proposta a existência de inconstitucionalidade formal insanável por vício de iniciativa. Por tal razão, salvo melhor juízo, opino pela rejeição do Projeto de Lei nº 24.761/2023.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2023.

VOTOS DOS SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Maria del Carmen

RELATOR : Vítor Bonfim

A FAVOR: Felipe Duarte, Júnior Nascimento, Ivana Bastos, Matheus Ferreira, e Tiago Correia.

PARECERES ÀS MOÇÕES

Nº 26.443/2023 - DEPUTADA CLÁUDIA OLIVEIRA - Moção de Aplausos ao povo do Município de Porto Seguro, pela passagem do 132º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES

Nº 26.444/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulação e Aplausos pelo Dia do Pescador.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES

Nº 26.445/2023 - DEPUTADO RICARDO RODRIGUES - Moção de Congratulações ao povo do Município de Iraquara pela passagem do 61º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES

Nº 26.446/2023 - DEPUTADO RICARDO RODRIGUES - Moção de Congratulações ao povo do Município de Souto Soares pela passagem do 61º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES

Nº 26.447/2023 - DEPUTADO MARCINHO OLIVEIRA - Moção de Congratulações ao povo do Município de Macaúbas pela passagem do 191º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES

Nº 26.448/2023 - DEPUTADA NEUSA CADORE - Moção de Aplausos ao Bicentenário de Independência do Brasil na Bahia, comemorado dia 02 de julho.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES

Nº 26.449/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos pelos 46 anos de existência da Igreja Universal.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES

Nº 26.450/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo da Cidade de Cândido Sales pela passagem do 61º aniversário de emancipação.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES

Nº 26.451/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo da Cidade de Macaúbas pela passagem do 191º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES

Nº 26.452/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de Água Fria pela passagem do 61º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES

Nº 26.453/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de Santanópolis pela passagem do 61º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES

Nº 26.454/2023 - DEPUTADO HASSAN - Moção de Aplausos pela realização da Marcha para Jesus 2023 em Jequié.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES

Nº 26.455/2023 - DEPUTADO LUCIANO ARAÚJO - Moção de Congratulações ao povo do Município de Conceição do Coité pela passagem do 90º aniversário de emancipação política e administrativa.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES

Nº 26.456/2023 - DEPUTADO BINHO GALINHA - Moção de Congratulações ao povo do Município de Conceição do Coité pela passagem do 90º aniversário de emancipação política e administrativa.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES

Nº 26.457/2023 - DEPUTADO HASSAN - Moção de Aplausos ao povo do Município de Ubaíra pela passagem do aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES

Nº 26.458/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo da Cidade de Santa Cruz Cabrália pela passagem do 190º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES

Nº 26.459/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo da Cidade de Juazeiro pela passagem do 145º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES

Nº 26.460/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo da Cidade de Ubaitaba pela passagem do 90º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 26.461/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo da Cidade de Salinas da Margarida pela passagem do 61º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 26.463/2023 - DEPUTADO VITOR BONFIM - Moção de Congratulações e Aplausos pelos 61 anos de emancipação política do Município de Cândido Sales, emancipada em 05 julho de 1962.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 26.464/2023 - DEPUTADO JÚNIOR NASCIMENTO - Moção de Congratulações ao povo do Município de Campo Alegre de Lourdes pela passagem do 61º aniversário de emancipação política, comemorado no dia 05 de julho.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 26.465/2023 - DEPUTADO JÚNIOR NASCIMENTO - Moção de Congratulações ao povo do Município de Antônio Gonçalves pela passagem do 61º aniversário de emancipação política, comemorado no dia 05 de julho.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 26.466/2023 - DEPUTADO MARCINHO OLIVEIRA - Moção de Congratulações ao povo do Município de Uauá pela passagem do 97º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 26.467/2023 - DEPUTADO MARCINHO OLIVEIRA - Moção de Congratulações ao povo do Município de Curaçá pelos 191 anos de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 26.468/2023 - DEPUTADO LAERTE DO VANDO - Moção de Congratulações ao povo do Município de Iraquara pela passagem do 61º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 26.469/2023 - DEPUTADO JÚNIOR NASCIMENTO - Moção de Congratulações ao povo do Município de Sento Sé pela passagem do 191º aniversário de emancipação política, comemorado no dia 06 de julho.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 26.470/2023 - DEPUTADO JÚNIOR NASCIMENTO - Moção de Congratulações ao povo do Município de Curaçá pela passagem do 191º aniversário de emancipação política, comemorado no dia 06 de julho.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 26.471/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo da Cidade de Gandu pela passagem do 65º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 26.472/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo da Cidade de Itabuna pela passagem do 113º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 26.473/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo da Cidade de São Gonçalo dos Campos pela passagem do 139º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 26.474/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de Cruz das Almas pela passagem do 126º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 26.475/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo da Cidade de Paulo Afonso pela passagem do 65º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 26.476/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de Lauro de Freitas pela passagem do 61º aniversário de emancipação.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 26.479/2023 - DEPUTADO CAFÚ BARRETO - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de Gentio do Ouro pela passagem do 133º aniversário de fundação, comemorado no dia 09 de julho de 2023 e 90 anos de emancipação política em 15 de julho de 2023.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARQUINHO VIANA

Nº 26.480/2023 - DEPUTADA IVANA BASTOS - Moção de Congratulações ao povo do Município de Sebastião Laranjeiras (BA) pela passagem do 60º aniversário de instalação, ocorrida no dia 07 de abril de 1963.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

Nº 26.481/2023 - DEPUTADA IVANA BASTOS - Moção de Congratulações ao povo do Município de Jussiapé (BA) pela passagem do 61º aniversário de emancipação política, ocorrida em 9 de julho de 1962, por meio da Lei Estadual nº 1704.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

Nº 26.482/2023 - DEPUTADA IVANA BASTOS - Moção de Congratulações ao povo do Município de Pindaí (BA) pela passagem do 61º aniversário de instalação, comemorado no dia 07 de abril.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

Nº 26.483/2023 - DEPUTADA IVANA BASTOS - Moção de Congratulações ao povo do Município de Malhada (BA) pela passagem do 60º aniversário de instalação, ocorrida no dia 07 de abril de 1963.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

Nº 26.484/2023 - DEPUTADA IVANA BASTOS - Moção de Congratulações ao povo do Município de Dom Basílio (BA) pela passagem do 61º aniversário de emancipação política e administrativa, ocorrida no dia 07 de abril de 1962.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

Nº 26.485/2023 - DEPUTADO BOBÔ - Moção de Congratulações ao Jovem Bonfinense, Henrique Lima, pela conquista do Título de Campeão da Oitava Temporada do Programa The Voice Kids.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

Nº 26.486/2023 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo do Município de Ubaira pela passagem do 132º aniversário de emancipação política e administrativa, comemorado no dia 30 de junho.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

Nº 26.488/2023 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo de Ilhéus pela passagem do 142º aniversário de emancipação política e administrativa, comemorado no dia 28 de junho.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

Nº 26.489/2023 - DEPUTADA IVANA BASTOS - Moção de Congratulações ao povo do Município de Malhada de Pedras (BA) pela passagem do 61º aniversário de emancipação política, ocorrida em 12 de julho de 1962, por meio da Lei Estadual nº 1.710.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

Nº 26.490/2023 - DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO - Moção de Aplausos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, ao Senhor Superintendente de Fomento ao Turismo, Diogo Medrado, pelo investimento e cobertura do São João e São Pedro na Capital e no interior dos municípios baianos em 2023.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

Nº 26.491/2023 - DEPUTADO MATHEUS FERREIRA - Moção de Aplausos ao povo do Município de Santanópolis pela passagem do 61º aniversário de emancipação, ocorrida em 13 de julho de 1962.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

Nº 26.492/2023 - DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES - Moção de protesto em face das falas proferidas pelo Deputado Federal Eduardo Bolsonaro, que em um evento público, utilizando-se de um microfone, propagou para os presentes e para as redes sociais que os professores podem ser comparados aos traficantes.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

Nº 26.494/2023 - DEPUTADO ÂNGELO CORONEL FILHO - Moção de Congratulações ao povo da Cidade de Santanópolis pela passagem do 61º aniversário de fundação, ocorrida em 13 de julho de 1962.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

Nº 26.495/2023 - DEPUTADO PANCADINHA - Moção de Congratulações e Aplausos pela Convenção Batista Baiana realizada entre os dias 28/06 e 02/07/2023, na Cidade de Salvador - Bahia.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

Nº 26.496/2023 - DEPUTADO ÂNGELO CORONEL FILHO - Moção de Congratulações ao povo da Cidade de Juazeiro pela passagem do 145º aniversário de fundação, ocorrida em 15 de julho de 1878.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

Nº 26.497/2023 - DEPUTADO ÂNGELO CORONEL FILHO - Moção de Congratulações ao povo da Cidade de Água Fria pela passagem do 61º aniversário de fundação, ocorrida em 13 de julho de 1962.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

Nº 26.498/2023 - DEPUTADO ÂNGELO CORONEL FILHO - Moção de Congratulações ao povo da Cidade de Ipecaetá pela passagem do 61º aniversário de fundação, ocorrida em 19 de julho de 1962.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

Nº 26.499/2023 - DEPUTADO ÂNGELO CORONEL FILHO - Moção de Congratulações ao povo da Cidade de Ibirapua pela passagem do 61º aniversário de fundação, ocorrida em 20 de julho de 1962.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

Nº 26.500/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulação e Aplausos à Igreja Batista Restituição em Cristo pela passagem do 12º aniversário de fundação.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 26.501/2023 - DEPUTADO ÂNGELO CORONEL FILHO - Moção de Congratulações ao povo da Cidade de Baixa Grande pela passagem do 138º aniversário de fundação, ocorrida em 17 de julho de 1885.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 26.502/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulação e Aplausos à Igreja Kadosh pela passagem do 4º aniversário de fundação.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 26.503/2023 - DEPUTADO ÂNGELO CORONEL FILHO - Moção de Congratulações ao povo da Cidade de Canápolis pela passagem do 61º aniversário de fundação, ocorrida em 19 de julho de 1962.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 26.504/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulação e Aplausos à Igreja Kairós, localizada em Feira de Santana-Ba pela passagem do 25º aniversário de fundação.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 26.505/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulação e Aplausos à Igreja Comunidade Hebrom pela passagem do 8º aniversário de fundação.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 26.506/2023 - DEPUTADO JÚNIOR NASCIMENTO - Moção de Aplausos ao Baiano Henrique Lima pela vitória na última edição do Programa The Voice Brasil Kids.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 26.507/2023 - DEPUTADA FÁTIMA NUNES - Moção de Aplausos aos 15 (quinze) estudantes finalistas do Colégio Estadual Doutor José Carlos Bezerra Carvalho, do Município de Paripiranga, que representarão a rede estadual de ensino da Bahia na 15ª Olimpíada Nacional de História do Brasil (ONHB).

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 26.508/2023 - DEPUTADO HASSAN - Moção de Aplausos ao povo do Município de Elísio Medrado pela passagem da comemoração de sua emancipação.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 26.509/2023 - DEPUTADO LEANDRO DE JESUS - Moção de Congratulações ao povo do Município de Juazeiro pela passagem do 145º aniversário de fundação.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 26.512/2023 - DEPUTADO JÚNIOR NASCIMENTO - Moção de Congratulações ao povo do Município de Juazeiro pela passagem do 145º aniversário de fundação, celebrado em 15 de julho.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 26.513/2023 - DEPUTADO CAFU BARRETO - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de Brotas de Macaúbas pela passagem do 145º aniversário de emancipação política celebrado no dia 16 de julho.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 26.514/2023 - DEPUTADO CAFU BARRETO - Moção de Congratulações ao povo do Município de Juazeiro pela passagem do 145º aniversário de fundação, celebrado em 15 de julho.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 26.515/2023 - DEPUTADO CAFU BARRETO - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de Canarana pela passagem do 61º aniversário de fundação, celebrado no dia 16 de julho.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 26.516/2023 - DEPUTADO CAFU BARRETO - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de Morpará pela passagem do 38º aniversário de emancipação política, celebrado no dia 16 de julho.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 26.517/2023 - DEPUTADO RICARDO RODRIGUES - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de Canarana pela passagem do 61º aniversário de fundação, celebrado no dia 16 de julho.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 26.518/2023 - DEPUTADO TIAGO CORREIA - Moção de Aplausos pela Passagem do dia do Pecuarista.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 26.519/2023 - DEPUTADO MARCINHO OLIVEIRA - Moção de Congratulações ao povo do Município de Abaré pela passagem do 61º aniversário de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO LAERTE DO VANDO

Nº 26.520/2023 - DEPUTADO MARCINHO OLIVEIRA - Moção de Congratulações ao povo do Município de Santaluz pelos 88 anos de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

Nº 26.521/2023 - DEPUTADA FABÍOLA MANSUR - Moção de Congratulações ao Comando da Polícia Militar da Bahia e à Tenente-coronel Roseli de Santana Ramos, primeira policial militar da história da Corporação a comandar um batalhão.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

Nº 26.522/2023 - DEPUTADA OLÍVIA SANTANA - Moção de Aplausos à Tenente Coronel PM Roseli de Santana Ramos, pela assunção de Comando do Batalhão de Policiamento de Proteção à Mulher - Maria da Penha.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

Nº 26.523/2023 - DEPUTADA IVANA BASTOS - Moção de Congratulações ao povo do Município de CANDIBA (BA) pelos 61 anos de emancipação política e administrativa, ocorrida em 27 de julho de 1962.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

Nº 26.524/2023 - DEPUTADO HASSAN - Moção de Aplausos ao povo do Município de Itamarí pela comemoração dos 61 anos de emancipação.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

Nº 26.525/2023 - DEPUTADO HASSAN - Moção de aplausos ao povo do Município de Itaquerá pela comemoração dos 97 anos de emancipação.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

Nº 26.526/2023 - DEPUTADO CAFU BARRETO - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de Riachão das Neves pelos 61 anos de emancipação política no dia 19 de julho.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

Nº 26.527/2023 - DEPUTADO BINHO GALINHA - Moção de Congratulações ao povo do Município de Ipecaetá pela passagem do 61º aniversário de emancipação política e administrativa.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

Nº 26.528/2023 - DEPUTADO BINHO GALINHA - Moção de Congratulações ao povo do Município de Nova Itarana pela passagem do 61º aniversário de emancipação política e administrativa.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

Nº 26.529/2023 - DEPUTADO BINHO GALINHA - Moção de Congratulações ao povo do Município de Conceição da Feira pela passagem do 97º aniversário de emancipação política e administrativa.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

Nº 26.534/2023 - DEPUTADO HASSAN - Moção de Aplausos ao povo do Município de Laje pela comemoração dos 118 anos de emancipação.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

Nº 26.535/2023 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo de Baixa Grande pelas comemorações do dia 17 de julho do ano corrente, aos 138 anos de emancipação política e administrativa.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

Nº 26.536/2023 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo de Abaré pelas comemorações do dia 19 de julho do ano corrente, aos 61 anos de emancipação política e administrativa.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

Nº 26.537/2023 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo de Boa Vista do Tupim pelas comemorações do dia 19 de julho do ano corrente, aos 61 anos de emancipação política e administrativa.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

Nº 26.538/2023 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo de Laje pelas comemorações do dia 20 de julho do ano corrente, aos 118 anos de emancipação política e administrativa.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

Nº 26.539/2023 - DEPUTADO VITOR BONFIM - Moção de Congratulações e Aplausos ao Programa Corra pro Abraço, realizado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, pelos 10 anos de contribuição e acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade, completados no último dia 22 de julho.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

Nº 26.541/2023 - DEPUTADO JÚNIOR NASCIMENTO - Moção de Congratulações ao povo do Município de Serrolândia pelo 61º aniversário de emancipação Política, comemorado dia 23 de julho.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

Nº 26.542/2023 - DEPUTADO LUCIANO ARAÚJO - Moção de Congratulações ao povo do Município de Retirolândia em homenagem aos 61 anos de emancipação política e administrativa.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 26.543/2023 - DEPUTADO MARCINHO OLIVEIRA - Moção de Congratulações ao povo do Município de Macururé pelos 61 anos de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 26.544/2023 - DEPUTADO MARCINHO OLIVEIRA - Moção de Congratulações ao povo do Município de Retirolândia pelos 61 anos de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 26.545/2023 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo do Município de Serrolândia pelas comemorações do dia 23 de julho do ano corrente, aos 61 anos de emancipação política e administrativa.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 26.546/2023 - DEPUTADO LUCIANO ARAÚJO - Moção de Congratulações ao povo do Município de Gandu em homenagem aos 65 anos de emancipação política e administrativa.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 26.547/2023 - DEPUTADO CAFU BARRETO - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de Jussara pelos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 27 de julho.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 26.548/2023 - DEPUTADO RICARDO RODRIGUES - Moção de Congratulações ao povo do Município de Jussara pelos 61 anos de emancipação política.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 26.549/2023 - DEPUTADO JÚNIOR NASCIMENTO - Moção de Congratulações ao povo do Município de Tapiramutá pelo 61º aniversário de emancipação política, comemorado dia 27 de julho.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 26.551/2023 - DEPUTADO MARCINHO OLIVEIRA - Moção de Congratulações ao povo do Município de Paulo Afonso pelos 65 anos de emancipação política.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 26.552/2023 - DEPUTADO MARCINHO OLIVEIRA - Moção de Congratulações ao povo do Município de Rodelas pelos 61 anos de emancipação política.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 26.554/2023 - DEPUTADO RICARDO RODRIGUES - Moção de Congratulação ao povo do Município de Jacobina pelos 143 anos de emancipação política.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 26.555/2023 - DEPUTADO JÚNIOR NASCIMENTO - Moção de Congratulações ao povo do Município de Campo Formoso pelo 143º aniversário de emancipação política, comemorado no dia 28 de julho.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 26.557/2023 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo do Município de Candiba pelas comemorações do dia 27 de julho do ano corrente, aos 61 anos de emancipação política e administrativa.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 26.558/2023 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo do Município de Macururé pelas comemorações do dia 27 de julho do ano corrente, aos 61 anos de emancipação política e administrativa.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 26.559/2023 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo de Jussara pelas comemorações do dia 27 de julho do ano corrente, aos 61 anos de emancipação política e administrativa.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 26.561/2023 - DEPUTADO VITOR BONFIM - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de Planaltino pelos 61 anos de emancipação política, emancipada em 30 de julho de 1962.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 26.562/2023 - DEPUTADO PANCADINHA - Moção de Congratulações em homenagem ao povo do Município de Itabuna pelo 113º aniversário de emancipação político-administrativa, comemorado em 28 de julho.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO SAMUEL JUNIOR

Nº 26.564/2023 - DEPUTADO PABLO ROBERTO - Moção de Aplausos à Tenente PM Renata Martins, Comandante da Operação Ronda Maria da Penha Leste, em razão do recebimento da Comenda Maria Quitéria e dos relevantes serviços prestados à sociedade.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 26.565/2023 - DEPUTADO CAFU BARRETO - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de Ichu pelos 61 anos de emancipação política, comemorado no dia 30 de julho.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 26.566/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulação e Aplausos pelos 17 anos da Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 26.567/2023 - DEPUTADO JURAILTON SANTOS - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo dos municípios de Vera Cruz e Lauro de Freitas pelos 61 anos de emancipação.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 26.568/2023 - DEPUTADA FÁBÍOLA MANSUR - Moção de Aplausos para o Teatro Vila Velha que comemora 59 anos de vida hoje, 31 de julho de 2023.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 26.569/2023 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo de Itabuna pelas comemorações do dia 28 de julho do ano corrente, aos 113 anos de emancipação política e administrativa.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 26.570/2023 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo de Jacobina pelas comemorações do dia 28 de julho do ano corrente, aos 143 anos de emancipação política e administrativa.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 26.571/2023 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo de Cruz das Almas pelas comemorações do dia 29 de julho do ano corrente, aos 126 anos de emancipação política e administrativa.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 26.572/2023 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo de Muniz Ferreira pelas comemorações do dia 30 de julho do ano corrente, aos 61 anos de emancipação política e administrativa.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 26.573/2023 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo de Várzea do Poço pelas comemorações do dia 30 de julho do ano corrente, aos 71 anos de emancipação política e administrativa.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 26.574/2023 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo de Planaltino pelas comemorações do dia 30 de julho do ano corrente, aos 61 anos de emancipação política e administrativa.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 26.575/2023 - DEPUTADO PEDRO TAVARES - Moção de Congratulações ao povo de Lauro de Freitas pelas comemorações do dia 31 de julho do ano corrente, aos 61 anos de emancipação política e administrativa.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 26.576/2023 - DEPUTADO JÚNIOR NASCIMENTO - Moção de Congratulações ao povo do Município de Riachão do Jacuípe pela passagem do aniversário de 145 anos de emancipação política, comemorado dia 1º de agosto.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 26.577/2023 - DEPUTADA NEUSA CADORE - Moção de Congratulações pelos 59 anos do Teatro Vila Velha, em Salvador.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 26.578/2023 - DEPUTADO ÂNGELO CORONEL FILHO - Moção de Congratulações ao povo da Cidade de Cruz das Almas, pela passagem de aniversário de 126 anos de fundação, ocorrida em 29 de julho de 1897.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 26.579/2023 - DEPUTADO ÂNGELO CORONEL FILHO - Moção de Congratulações ao povo da Cidade de Cardeal da Silva pela passagem de aniversário de 61 anos de fundação, ocorrida em 30 de julho de 1962.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 26.580/2023 - DEPUTADO ÂNGELO CORONEL FILHO - Moção de Congratulações ao povo da Cidade de Vera Cruz pela passagem de aniversário de 61 anos de fundação, ocorrida em 31 de julho de 1962.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 26.581/2023 - DEPUTADO ÂNGELO CORONEL FILHO - Moção de Congratulações ao povo da Cidade de Pojuca pela passagem de aniversário de 110 anos de fundação, ocorrida em 29 de julho de 1913.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 26.582/2023 - DEPUTADO ÂNGELO CORONEL FILHO - Moção de Congratulações ao povo da Cidade de Ibirapitanga pela passagem do 62º aniversário de fundação, ocorrida em 03 de agosto de 1961.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO ZÓ

Nº 26.583/2023 - DEPUTADO ÂNGELO CORONEL FILHO - Moção de Congratulações ao povo da Cidade de Prado pela passagem do 127º aniversário de fundação, ocorrida em 02 de agosto de 1896.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO ZÓ

Nº 26.584/2023 - DEPUTADO JOSÉ DE ARIMATEIA - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo da Cidade de Prado pela passagem do 127º aniversário de emancipação.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO ZÓ

Nº 26.585/2023 - DEPUTADO ÂNGELO CORONEL FILHO - Moção de Congratulações ao povo da Cidade de Mairi pela passagem do 126º aniversário de fundação, ocorrida em 05 de agosto de 1897.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO ZÓ

Nº 26.586/2023 - DEPUTADA CLÁUDIA OLIVEIRA - Moção de Aplausos ao Hospital Santa Isabel pela passagem do 130º aniversário de fundação.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO ZÓ

Nº 26.587/2023 - DEPUTADO BINHO GALINHA - Moção de Congratulações ao senhor Genildo Oliveira de Melo, empresário e presidente da Associação Comercial e Empresarial da Cidade de Feira de Santana, pela passagem do seu aniversário.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO ZÓ

Nº 26.588/2023 - DEPUTADO BINHO GALINHA - Moção de Congratulações ao povo do Município de Riachão do Jacuípe pela passagem do 145º aniversário de emancipação política e administrativa.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO ZÓ

Nº 26.592/2023 - DEPUTADO CAFU BARRETO - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de Irecê pela passagem do 97º aniversário, celebrada no dia 02 de agosto.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO ZÓ

Nº 26.593/2023 - DEPUTADO MATHEUS FERREIRA - Moção de Congratulações ao povo do Município de Prado pela passagem do 127º aniversário de emancipação política comemorada no dia 02 de agosto.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO ZÓ

Nº 26.594/2023 - DEPUTADO RICARDO RODRIGUES - Moção de Congratulações ao povo do Município de Irecê pela passagem do 97º aniversário de emancipação política.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO ZÓ

Nº 26.595/2023 - DEPUTADO ROBINSON ALMEIDA - Moção de Aplausos ao Hospital Geral Clériston Andrade, localizado em Feira de Santana - BA, em razão da premiação internacional Angels Award.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO ZÓ

Nº 26.596/2023 - DEPUTADA FABÍOLA MANSUR - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de Irecê pela passagem do 97º aniversário, celebrado no dia 02 de agosto.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO ZÓ

Nº 26.597/2023 - DEPUTADO MARCINHO OLIVEIRA - Moção de Congratulações ao povo da Cidade de Ibirapitanga pela passagem do 62º aniversário de fundação, ocorrida em 03 de agosto de 1961.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO ZÓ

Nº 26.598/2023 - DEPUTADO CAFU BARRETO - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de Jussara pela passagem do 61º aniversário de emancipação política, celebrado no dia 27 de julho.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO ZÓ

Nº 26.599/2023 - DEPUTADO MATHEUS FERREIRA - Moção de Congratulações ao povo do município de Mairi pela passagem do aniversário de emancipação política, celebrado no dia 05 de agosto.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO ZÓ

Nº 26.600/2023 - DEPUTADO ÂNGELO CORONEL FILHO - Moção de Congratulações ao povo da Cidade de Jaguarari pela passagem do 97º aniversário de fundação, ocorrida em 06 de agosto de 1926.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO ZÓ

Nº 26.602/2023 - DEPUTADO PANCADINHA - Moção de Congratulações ao povo da Cidade de Ibirapitanga, pela passagem de 62º aniversário de fundação, ocorrida em 03 de agosto de 1961.
PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES
RELATOR: DEPUTADO ZÓ

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATO

Nº. 2.339/2023 - Designar CAIO GUEDES MOREIRA DA SILVA, cadastro n.º 520.078, para a Função Gratificada de Assistente Administrativo, Símbolo FG03, lotado na Diretoria de Promoção à Saúde, a partir de 01/08/2023.

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 157/2023 - Permitir que o servidor ANTONIO CARLOS SOUZA FERREIRA, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 190.275, entre em gozo de 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio, no período 09/08/2023 a 06/12/2023, que lhes foram concedidos pela Portaria nº. 080/2017.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3343-2880/2856
www.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

Sede Egba

71 3343-2886
www.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.

EGBA: 71 3343-2856
www.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

